



ISSN 1982-8195

CADERNOS ANP

POLÍCIA FEDERAL



# REPRESSÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO COM UTILIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CONTÁBIL

Silnei Dario Silveira Netto Mendina

M.J.-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

Brasília - DF  
2012

CADERNOS ANP

**REPRESSÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO  
COM UTILIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO  
CONTÁBIL**

19

ISSN 1982-8195

Copyright © 2008 - ANP

**CADERNOS ANP**

Brasília, n. 19, 2012.

ISSN 1982-8195

**Corpo Editorial**

Guilherme Henrique Braga de Miranda (Editor Responsável)

Gilson Matilde Diana

**Comissão Julgadora do II Concurso Nacional de Monografias  
em Segurança Pública da Academia Nacional de Polícia - FUNPF**

Carlos Magno Alves Girelli, Heriberto Chagas de Oliveira, Humberto de Mattos Brandão,  
João Paulo Batista Botelho e Luciano Ferreira Dornelas

---

**Ministério da Justiça**

José Eduardo Cardozo

MINISTRO

**Departamento de Polícia Federal**

Leandro Daiello Coimbra

DIRETOR-GERAL

**Diretoria de Gestão de Pessoal**

Valquíria Souza Teixeira de Andrade

DIRETORA SUBSTITUTA

**Academia Nacional de Polícia**

Marco Antonio Ribeiro Coura

DIRETOR

Sandro Lúcio Dezan  
COORDENADOR DA CESP

**MJ - Departamento de Polícia Federal  
Diretoria de Gestão de Pessoal  
Academia Nacional de Polícia**

SILNEI DARIO SILVEIRA NETTO MENDINA

**REPRESSÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO  
COM UTILIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO  
CONTÁBIL**

Terceiro Lugar no II Concurso Nacional de Monografias em Segurança Pública da Academia Nacional de Polícia - Curso de Execução de Políticas de Segurança Pública, em 2009.

Brasília - DF

2012

Copyright © 2008 - ANP

# CADERNOS ANP

Brasília, n. 19, 2012.

ISSN 1982-8195

---

## **Todos os direitos reservados**

Este trabalho é propriedade da Academia Nacional de Polícia, não podendo ser copiado, totalmente ou em parte, sem a prévia autorização da ANP, de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais).

---

**Projeto Gráfico, Capa e Editoração:** Roberto Carlos de Sousa, Guilherme Henrique Braga de Miranda e Gilson Matilde Diana

**1ª Edição** Agosto/2012

**Tiragem:** 350 exemplares

---

Mendina, Silnei Dario Silveira Netto.

REPRESSÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO COM UTILIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CONTÁBIL –  
Brasília: Academia Nacional de Polícia, 2012, 91 páginas.

Monografia para a obtenção do título de Especialista em Execução de Políticas de Segurança Pública.

ISSN 1982-8195

1. Lavagem de Dinheiro. 2. Investigação Policial e Análise de Inteligência. I. FIRPO, Rafael da Costa.  
II. Academia Nacional de Polícia, Pós-Graduação em Execução de Políticas de Segurança Pública. III. Título.

---

Cadernos ANP é uma publicação da Academia Nacional de Polícia (ANP) dirigida pela equipe da Coordenação Escola Superior de Polícia (CESP). Os trabalhos e pesquisas aqui publicados não refletem necessariamente a opinião do Cadernos ANP ou do DPF, sendo de responsabilidade exclusiva de seus autores. É permitida a reprodução parcial dos trabalhos e pesquisas do Cadernos ANP, desde que citada a fonte, e nos termos da Lei que resguarda os direitos autorais.

Correspondência Editorial

ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA

DF 001 - Estrada Parque do Contorno, Km 2

Setor Habitacional Taquari, Lago Norte - DF - CEP 71559-900

---

## Sumário

RESUMO .....	7
ABSTRACT .....	9
INTRODUÇÃO.....	11
1 CRIME ORGANIZADO E LAVAGEM DE DINHEIRO .....	15
1.1 A lavagem de dinheiro para o crime organizado.....	15
1.2 Combate à lavagem de dinheiro e Lei nº 9.613/98.....	17
2 LAVAGEM DE DINHEIRO.....	21
2.1 Tipologias dos esquemas e fases da lavagem de dinheiro.....	21
2.2 Autonomia do crime e inversão do ônus da prova.....	24
3 INVESTIGAÇÃO CONTÁBIL .....	27
3.1 Perícia contábil e investigação contábil.....	27
3.2 Investigação contábil e investigação criminal .....	29
4 METODOLOGIA APLICADA.....	33
4.1 Local de estudo .....	33
4.2 Tipo de pesquisa.....	33
4.2.1 Quanto à natureza .....	33
4.2.2 Quanto à forma de abordagem do problema .....	33
4.2.3 Quanto aos objetivos.....	34
4.2.4 Quanto aos procedimentos técnicos.....	34
4.3 Sujeitos da pesquisa.....	35
4.4 Fonte de dados .....	35
4.5 Análise de dados .....	35
4.6 Limitações do método .....	35
5 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA .....	37
5.1 Operação Playboy .....	37
5.2. Investigações contábeis do IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC.....	39
5.2.1 Movimentação financeira x receitas declaradas de P. M. ....	39
5.2.2 Despesas com passagens aéreas .....	40
5.2.3 Ativos de P. M.....	41
5.2.4 Conta corrente de P. M.....	43
5.2.5 Restaurante P. M. ME.....	50
5.2.5 G. W.....	50
5.2.6 Tipologias de lavagem de dinheiro.....	53
5.2.7 Item da Análise Financeira e Patrimonial: “Considerações Finais” .....	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS.....	63
ANEXOS .....	67
ANEXO A - Autorização pesquisa documental IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC .....	67
ANEXO B - Modelo de Relatório de Inteligência Policial.....	68
ANEXO C - Modelo de Análise Financeira e Patrimonial .....	77



## **RESUMO**

O trabalho de conclusão de curso realizado trata da relevância da investigação contábil para repressão à lavagem de dinheiro. Destaca o papel da lavagem de dinheiro para a criminalidade organizada e ressalta a importância da repressão ao delito para o combate eficaz da macrocriminalidade. Aborda questões relacionadas à autonomia do crime de lavagem de dinheiro e inversão do ônus da prova, constantes na Lei nº 9.613/98. Também trata das tipologias e fases dos esquemas de ocultação e dissimulação de capital. Apresenta as relações entre as Ciências Contábeis, a perícia e a investigação contábil, observando a pertinência da utilização da investigação contábil para apuração do delito de lavagem de dinheiro. Na pesquisa documental investiga e analisa o IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC, no qual foi utilizada a investigação contábil para a repressão dos delituosos. Conclui que a investigação contábil tem relevância na repressão à lavagem de dinheiro e no combate ao crime organizado, assim como pela importância do desenvolvimento das capacitações que tornem a repressão ao crime organizado eficaz, por intermédio do combate à lavagem de dinheiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lavagem de dinheiro. Investigação contábil. Crime organizado.



## **ABSTRACT**

The present work deals with the relevance of accounting investigation in combating money laundering. It underlines the key role played by money laundering in criminal organizations and emphasizes the importance of fighting it as an efficient means to suppress macrocriminality. It approaches issues related to the autonomy of money laundering practices, as well as to the burden of proof inversion, as dealt with by Law n. 9.613/98. It also deals with typologies and phases in capital hiding and dissimulation schemes. Moreover, it presents the existing relationship between Accounting Sciences, forensics and accounting investigation, focusing on the pertinence of applying accounting investigation in order to approach money laundering practices. As far as documental research is concerned, it investigates and analyses IPL n. 0943/2004-SR/DPF/SC, in which accounting investigation was carried on. It concludes that accounting investigation may play a very significant role in suppressing money laundering and criminal organizations. It is also considered relevant because it allows for the development of specific skills which may, by fighting money laundering, make the suppression of criminal organizations much more efficient.

**KEYWORDS:** Money laundering. Accounting investigation. Criminal organizations.



## INTRODUÇÃO

As organizações criminosas ao sofrerem repressão policial, com a prisão de membros operacionais, perdem parte do *modus operandi* utilizado para suas operações ilícitas. Com relação às quadrilhas voltadas ao narcotráfico, quando ocorre a detenção dos delituosos se desarticulam vários esquemas de fornecimentos, transportes, armazenamentos e vendas dos entorpecentes.

No entanto, não são raras as vezes que após alguns meses os esquemas para o tráfico estão novamente restabelecidos. Tudo porque membros operacionais são facilmente cooptados e, mesmo quando alguns chefes são presos, o comando da quadrilha é naturalmente sucedido por indivíduos logo abaixo na hierarquia da organização. Também, em alguns casos, a chefia passa a ser exercida pelo criminoso de dentro da penitenciária.

Importante visualizar e compreender que quando os recursos auferidos, com os lucros exponenciais da atividade ilegal, não são identificados, apreendidos e ou bloqueados, a criminalidade organizada pode dispor dos ativos para garantir a continuidade das operações delituosas.

Se a estrutura de recursos financeiros e patrimoniais, anteriormente adquirida, não for desconstituída, a quadrilha continua a atividade criminosa, pois basta substituir os recursos humanos.

Os policiais federais que atuam na repressão a entorpecentes podem observar que as prisões de membros da quadrilha, mesmo que sejam líderes e mentores, não garantem que a atividade de tráfico irá cessar.

É nítido que não basta a detenção dos mentores e chefes para o desmantelamento da organização criminosa como um todo, a repressão da quadrilha tem que alcançar os aspectos financeiros e patrimoniais.

Necessário que, na fase de investigação, a análise de inteligência policial busque as informações de natureza contábil. Importante a identificação do patrimônio ocultado, que se descubram os “laranjas”, que sejam rastreados os fluxos dos recursos financeiros de origem criminosa. Ou seja, é fundamental que durante a investigação policial ocorra a investigação contábil da quadrilha, com a identificação dos esquemas de lavagem de dinheiro.

Em relação à relevância deste tipo de investigação, referindo-se ao combate das organizações narcotraficantes, oportuno citar Caieron (2006, p. 43):

As investigações policiais direcionadas simultaneamente contra os bens, direitos e valores obtidos com o tráfico de substâncias entorpecentes podem, sem dúvida, propiciar aos organismos policiais a obtenção de dados e elementos aptos a identificar e responsabilizar os verdadeiros agentes mentores e financiadores do crime e, principal, evitar a reutilização de tais valores em outros propósitos igualmente criminosos, com repercussões extremamente negativas e prejudiciais para a sociedade e às instituições do estado.

Complementando, o mesmo autor escreve:

À vista da antiga e indissociável relação e dependência do tráfico de entorpecentes com a lavagem de dinheiro fica difícil compreender, portanto, que no curso de uma investigação policial contra uma determinada pessoa e/ou grupo criminoso dedicado ao tráfico de substâncias entorpecentes não haja uma abordagem conjunta sobre os bens, direitos e valores que esta pessoa e/ou grupo tenha sob sua disponibilidade, ainda que em nome de terceiros (CAIERON, 2006, p. 44).

Para que seja possível a repressão eficaz da macrocriminalidade, as metodologias e técnicas de investigação do crime de lavagem de dinheiro devem ser estudadas e aprimoradas. Por certo, existe a necessidade que seja ampliada e aperfeiçoada a produção da prova contábil.

No âmbito do DPF, cabe aos analistas policiais, em coordenação com a autoridade, a apuração das informações úteis para que se possam identificar as tipologias e os esquemas de ocultação e dissimulação utilizados pelas organizações criminosas.

Há de se conscientizar, portanto, que é preciso instituir a investigação de natureza contábil como recurso de investigação criminal inerente ao combate à lavagem de dinheiro das organizações criminosas.

O Departamento de Polícia Federal, seus servidores policiais em todos os níveis hierárquicos, em especial a Academia Nacional de Polícia, seus docentes e pesquisadores, podem auxiliar no desenvolvimento das técnicas de investigação policial que sejam eficazes contra o crime organizado e a lavagem de dinheiro.

Ante o exposto, o problema de pesquisa deste estudo é o seguinte: **“Qual a participação da investigação contábil na investigação criminal do delito de lavagem de dinheiro?”**

Assim, em consonância com o problema de pesquisa, o objetivo geral do trabalho é o seguinte: **“demonstrar a relevância da investigação contábil na repressão ao crime de lavagem de dinheiro”**.

Os objetivos específicos são:

- demonstrar a importância do combate à lavagem de dinheiro para repressão das organizações criminosas em suas estruturas de recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- descrever investigações contábeis, análises financeiras e patrimoniais que possam ser utilizadas na repressão à lavagem de dinheiro e ao crime organizado;
- contribuir para o desenvolvimento de ações e políticas de capacitação de policiais federais, no âmbito do DPF e da ANP, pertinentes à repressão da lavagem de dinheiro e do crime organizado.

Ainda, neste título, cumpre algumas considerações sobre o estudo proposto e sua delimitação.

Utilizando os conhecimentos pertinentes à graduação de Bacharel em Ciências Contábeis este policial federal buscou desenvolver uma perspectiva de atuação profissional relacionada à investigação das quadrilhas em seus aspectos financeiros e patrimoniais.

No início do ano de 2002, atuando no núcleo de análise de inteligência policial da DPF/CXS/RS, motivado pelo trabalho dos colegas policiais federais da DRE/SR/RS e da DPF/PFO/RS, que iniciavam a repressão à lavagem de dinheiro, e também pelo desafio de aprimorar a eficácia das ações de combate às organizações criminosas, este agente de polícia federal buscou conhecimentos na área científica relacionada à apuração do crime de lavagem de dinheiro, delito que, geralmente, necessita de prova contábil.

Assim, ingressando no curso de Mestrado em Ciências Contábeis da Universidade do Vale dos Sinos, objetivou obter conhecimentos teóricos e adquirir um arcabouço conceitual capaz de desenvolver, no âmbito das investigações policiais, ações com vistas à repressão da lavagem de dinheiro, realizada pela criminalidade organizada.

No ambiente acadêmico, além de cursar as disciplinas em nível de mestrado, foi realizada pesquisa científica com o título: “UM ESTUDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DO DELITO DE LAVAGEM DE DINHEIRO”.

Em conformidade com a linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação daquela universidade, o estudo estava principalmente relacionado ao enfoque da teoria da contabilidade, em uma abordagem da Contabilidade enquanto ciência social aplicada.

No ano de 2004, após o término do curso de mestrado, faltava aproximar os estudos realizados em nível acadêmico com o trabalho de investigação policial. A reflexão sobre as maneiras de executar de forma eficaz a repressão à lavagem de dinheiro levou a analogia com tipologias de problemas que podiam ser resolvidos com procedimentos, técnicas e ferramentas relativos às Ciências Contábeis, especialmente o ramo da perícia contábil e uma de suas técnicas: a investigação contábil.

Ao enfrentar de forma reflexiva os problemas do trabalho de campo, relativos à dificuldade de investigação do crime de lavagem de dinheiro, foram criados métodos e técnicas que buscassem resolver de maneira concreta a necessidade de investigação do delito em suas características e complexidade.

Portanto, este trabalho de conclusão de curso oportuniza sistematizar em uma pesquisa científica boa parte dos métodos e das técnicas relacionados às investigações contábeis, aplicados em meio às operações policiais no âmbito da DRE/SR/SC, a partir do ano de 2004.

A pesquisa documental utiliza o IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC, pois neste a investigação contábil é o principal recurso de investigação criminal para buscar elementos de prova do crime de lavagem de dinheiro, além de apresentar uma séria de análises financeiras e patrimoniais realizadas.

Feita tais considerações, cabe ainda ressaltar que a pesquisa não busca aprofundamentos nos aspectos de criminologia, psicologia e sociologia dos criminosos ou das organizações que praticam o delito de lavagem de dinheiro. A monografia é, eminentemente, voltada ao estudo da relevância da investigação de natureza contábil na repressão à lavagem de dinheiro das organizações criminosas.

O trabalho de conclusão de curso não almeja abordar características e problemas específicos da Lei nº 9.613, de 03 de Março de 1998. No entanto, deve observar sua aplicabilidade para a criminalização dos delituosos e estabelecimento da inversão do ônus da prova.

Finalmente, a pesquisa envolveu o estudo da repressão à lavagem de dinheiro de organização narcotraficante, mas sua perspectiva de abordagem não exclui, de forma alguma, a utilização da investigação contábil em qualquer investigação criminal referente à lavagem de capital, seja qual for o crime antecedente da organização delituosa.

# 1 CRIME ORGANIZADO E LAVAGEM DE DINHEIRO

As organizações criminosas evoluíram em suas capacidades, assim como os esquemas de lavagem de dinheiro ganharam grande importância para manutenção da macrocriminalidade. Conforme Naím (2006, p. 131): “A lavagem de dinheiro não é simplesmente um comércio, mas um mecanismo insubstituível para qualquer tipo de negócio ilícito. O dinheiro lavado é um espelho do submundo da economia global”.

## 1.1 A lavagem de dinheiro para o crime organizado

As organizações criminosas expandem suas ações delituosas, transformam os recursos de origem criminosa em recursos aparentemente lícitos e distanciam os fundos da repressão estatal utilizando o recurso da lavagem de dinheiro (LILLEY, 2001).

A lavagem de dinheiro possibilita que os recursos advindos das atividades delituosas permaneçam sob a guarda e controle das organizações criminosas. Segundo Callegari (2001, p. 49): “O crime organizado, mercê de suas atividades ilícitas (tráfico de drogas, contrabando de armas, extorsão, prostituição, etc.), dispõe de fundos colossais, mas, inutilizáveis enquanto possam deixar pistas de sua origem”.

A importância em distanciar o capital auferido do delito antecedente, buscando trazer aparência legítima, também é destacada por Romantini (2003, p. 11):

As atividades do Crime Organizado, em regra, geram muito mais renda do que os proprietários do “empreendimento” desejam gastar no curto prazo. Surge um excedente a ser acumulado ao longo do tempo, já considerado os eventuais gastos com estilo de vida luxuoso. Através desse processo de acumulação, o criminoso espera poder usufruir desses recursos no futuro ou reinvesti-los na própria atividade criminosa ou até mesmo numa atividade lícita.

A lavagem de dinheiro desempenha um importante papel exatamente nessa etapa do processo. Os ativos obtidos pelo agente criminoso em seu “empreendimento” só terão valor se forem reconhecidos e aceitos socialmente.

Os recursos e o patrimônio mascarado pelos esquemas passam à disposição da organização criminosa e também deixam os órgãos repressores distantes da identificação e recuperação dos ativos com origem nas práticas ilegais. Para Mendina (2004, p. 58), “o objetivo da lavagem de dinheiro é esconder os recursos de origem ilícita e reinvestir o capital adquirido, podendo, ainda, os recursos servirem à própria atividade delituosa”.

Utilizando os conceitos e as definições sobre este delito econômico, é possível compreender a relevância da função da lavagem de capital para a criminalidade organizada. Segundo Teixeira (2005, p. 16): “[...] a lavagem de dinheiro compreende todo o conjunto de operações que visa dissimular a origem de ativos provenientes de atividades criminosas e a incorporá-los na economia regular de um país”.

Em outra conceituação, conforme o COAF:

Pela definição mais comum, a lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos (2009, p. 03).

Consoante às definições ora recorridas, a relevância da lavagem de dinheiro para o crime organizado é retratada por Lilley (2001, p. 17):

É através deste processo que a identidade do dinheiro sujo – ou seja, a procedência criminosa e a verdadeira identidade dos proprietários desses ativos – é transformada de tal forma que os recursos parecem ter origem em uma fonte legítima. As fortunas criminosamente amealhadas, mantidas em locais e/ou moedas instáveis, são metamorfoseadas em ativos legítimos que passam a ser mantidos em respeitáveis centros financeiros. Dessa forma, as origens dos recursos desaparecem para sempre e os criminosos envolvidos podem colher os frutos de seu (des)honrado esforço. O dinheiro é o sangue vital de todas as atividades criminosas; o processo de lavagem pode ser encarado como o coração e os pulmões de todo o sistema, já que permitem que o dinheiro seja depurado e colocado em circulação pelo organismo todo, garantindo assim sua saúde e sobrevivência.

Nesta linha de raciocínio, insta destacar o efeito da lavagem de dinheiro sobre a repressão ao delito, segundo Mendina (2004, p. 59):

A lavagem de dinheiro dificulta o rastreamento dos recursos ilícitos, quebra a cadeia de evidências para que os organismos públicos não possam demonstrar a ocultação dos recursos, o que permitiria o desmantelamento da organização.

Possível compreender, portanto, que a sobrevivência do crime organizado está intimamente ligada à lavagem do dinheiro ilícito. O capital lavado proporciona a manutenção das atividades ilícitas, possibilita o crescimento e, até mesmo, a ampliação das ações delituosas, através do investimento dos recursos em outros crimes.

## 1.2 Combate à lavagem de dinheiro e Lei nº 9.613/98

A lavagem de capitais, ou ocultação de bens, direitos e valores, constitui uma ameaça aos Estados democráticos de direito, principalmente, pelos efeitos macroeconômicos, pela súbita migração de capitais, e também por nutrir o submundo do crime (COAF, 2005).

Neste contexto, cumpre destacar a característica transnacional do problema relacionado à repressão da lavagem de dinheiro e do crime organizado. Com relação à criminalidade organizada, Barros (2007, p. 35) salienta:

Se até bem próximo do final do século passado uma organização criminosa era considerada um problema de ordem pública interna do Estado no qual ela estivesse agindo, atualmente se constata a incrível alteração em seu contexto de atuação, pois, em regra, o crime organizado apresenta agora uma dimensão internacional, que, sem dúvida alguma, dificulta uma ação eficaz contra ele.

Callegari (2009) comenta o aspecto multinacional:

Dentro desta evolução, a criminalidade organizada se dirige fundamentalmente a obtenção de importantes benefícios econômicos. A expansão internacional da atividade econômica e a abertura ou globalização dos mercados são acompanhados da correlativa expansão ou globalização da criminalidade, que frequentemente apresenta um caráter transnacional, podendo-se afirmar que a criminalidade organizada é a da globalização.

Presente a característica global da macrocriminalidade e de suas ações delituosas, também cabe referir que os crimes de alto potencial lesivo, na maioria das vezes, acabam se relacionando com a lavagem de dinheiro. Conforme o COAF (2009, p. 01):

Nas duas últimas décadas, a lavagem de dinheiro e os crimes correlatos – entre os quais, narcotráfico, corrupção, seqüestro e terrorismo – tornaram-se delitos cujo impacto não pode mais ser medido em escala local. Se antes essa prática estava restrita a determinadas regiões, seus efeitos perniciosos hoje se espalham para além das fronteiras nacionais, desestabilizando sistemas financeiros e comprometendo atividades econômicas.

Diante da ameaça em nível internacional, para economia e segurança pública dos países, a lavagem de dinheiro passou a ser uma preocupação de várias nações e de organismos internacionais de cooperação. Para Naím (2006, p. 143):

Se por um lado alguns países tinham leis próprias contra o crime financeiro, por outro, em nível internacional, havia pouca cooperação e consciência mútua; de fato, não havia definições acordadas em leis. Em dezembro de 1988, os Estados Unidos aprovaram sua Convenção de Viena sobre o tráfico de drogas, que exigia dos países participantes que criminalizassem a lavagem de dinheiro e cooperassem nas investigações e extradições.

A partir de 1988 o tema difundiu-se em acordos internacionais ou tratados, com destaque para: a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de Viena, realizada na Áustria em 1988; as 40 recomendações sobre lavagem de dinheiro da *Financial Action Task Force* (FATF) de 1990<sup>1</sup>; a XXII Assembléia-Geral da OEA<sup>2</sup>, realizada nas Bahamas, em 1992; a reunião da Cúpula das Américas<sup>3</sup> em Miami, realizada 1994; o Comunicado Ministerial da Conferência da Cúpula das Américas sobre os Procedimentos de Lavagem e Instrumentos Criminais de Buenos Aires; realizado em 1995; e a Declaração Política e o Plano de Ação contra Lavagem de Dinheiro, adotados na Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas sobre o Problema Mundial das Drogas, realizada em Nova Iorque, no ano 1998 (COAF, 2009).

Importantes instrumentos internacionais de cooperação para o combate à lavagem de dinheiro e ao crime organizado foram criados para enfrentar o caráter transnacional deste delito. Em 1989, os sete países mais ricos do mundo criaram o Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro - GAFI<sup>4</sup>. O grupo conta atualmente com 26 países membros e tem o objetivo de impedir que o produto dos delitos afete a economia e seja reinvestido em outras atividades criminosas graves (COAF, 2009).

Também o Grupo de *Egmont* deve ser destacado. O objetivo do organismo é auxiliar às unidades de inteligência financeira no desenvolvimento de programas de combate à lavagem de dinheiro. A atuação do Grupo de *Egmont* está centrada em três áreas: assuntos legais; tecnologia/treinamento; e assistência à criação de novas unidades de inteligência financeira (COAF, 2009).

---

1 As 40 recomendações sobre lavagem de dinheiro foram revisadas em 1996 e referidas como Recomendações do GAFI/ FATF.

2 Entre 18 e 23 de maio de 1992, nas Bahamas, foi elaborado pela Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas – CICAD, o “Regulamento Modelo sobre Delitos de Lavagem Relacionados com o Tráfico Ilícito de Drogas e Delitos Conexos”.

3 Reunião que integrou os chefes de Estado e de governo dos países americanos, no âmbito da OEA. Neste ato os Governos firmaram um plano de ação para ratificar a “Convenção das Nações Unidas sobre o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988” (Viena).

4 Internacionalmente o GAFI é conhecido como Financial Action Task Force – FATF.

No Brasil, o marco inicial do combate à lavagem de dinheiro ocorre em 03 de março de 1998, quando o delito passa a ser previsto em lei especial. Nesta data ocorre a criminalização da conduta pela qual o indivíduo ou sua organização buscam a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. A Lei nº 9.613 dispõe:

[...] sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

O art.1º instituiu o novo tipo penal, estabelece reclusão de três a dez anos e multa, indica outras condutas do delito, dispõe sobre agravantes, atenuantes e relaciona os crimes considerados antecedentes:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

I - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II - de terrorismo e seu financiamento (Redação dada pela Lei nº 10.701/2003);

III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV - de extorsão mediante seqüestro;

V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VI - contra o sistema financeiro nacional;

VII - praticado por organização criminosa.

VIII - praticado por particular contra a administração pública estrangeira (arts. 337-B, 337-C e 337-D do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal). (Inciso incluído pela Lei nº 10.467, de 11.6.2002)

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo:

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, nos casos previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo, se o crime for cometido de forma habitual ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena será reduzida de um a dois terços e começará a ser cumprida em regime aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o autor, co-autor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

A Lei nº 9.613/98 criou também, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras. O COAF é a unidade financeira de inteligência brasileira, cujo trabalho tem as diretrizes traçadas pelos organismos internacionais, buscando o combate à lavagem de dinheiro no Brasil e o intercâmbio de informações para consolidar e contribuir na adoção de medidas de prevenção e repressão em nível mundial (COAF, 2009).

A Lei nº 9.613 em seu artigo 14º dispõe:

Art. 14. É criado, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

§ 1º As instruções referidas no art. 10 destinadas às pessoas mencionadas no art. 9º, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador, serão expedidas pelo COAF, competindo-lhe, para esses casos, a definição das pessoas abrangidas e a aplicação das sanções enumeradas no art. 12.

§ 2º O COAF deverá, ainda, coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

§ 3º O COAF poderá requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas.

## 2 LAVAGEM DE DINHEIRO

A Lei nº 9.613/98 vem em execução aos compromissos assumidos pelo Brasil, visando a efetiva repressão ao delito econômico em nível nacional. Alguns aspectos da Lei e da lavagem de capitais são abordados neste capítulo, pois se relacionam aos objetivos da investigação contábil e aos conhecimentos relevantes para apuração deste crime.

O combate à lavagem de dinheiro, conforme foi visto, conta com a coesão de esforços de países e organismos internacionais de cooperação. Os estudos sobre o tema são desenvolvidos em âmbito mundial, abordando aspectos como as fases e as tipologias dos esquemas.

### 2.1 Tipologias dos esquemas e fases da lavagem de dinheiro

O Grupo de Egmont fez a compilação de 100 casos de lavagem de dinheiro representativos das tipologias predominantes, com base nas 58 unidades de inteligência financeira existentes no mundo (COAF, 2001).

A unidade de inteligência brasileira, o COAF, publicou o estudo definindo 05 tipologias da seguinte forma:

1. Ocultação Dentro de Estruturas Empresariais;
2. Utilização Indevida de Empresas Legítimas;
3. Uso de Identidades ou Documentos Falsos e de Testas-de-ferro;
4. Exploração de Questões Jurisdicionais Internacionais;
5. Uso de Ativos ao Portador.

O esquema de lavagem de dinheiro denominado “Ocultação dentro de Estruturas Empresariais” tem a característica de ocultar os recursos de origem ilícita dentro das atividades normais de uma empresa controlada por organização criminoso. Assim, os rendimentos dos crimes são explicados como recursos oriundos das atividades da empresa controlada. Boates e restaurantes, por receberem dinheiro em espécie na sua atividade comercial e também por não ser possível um controle apurado do faturamento, são propensas ao esquema de lavagem referido (COAF, 2001).

“Utilização Indevida de Empresas Legítimas” ocorre quando são utilizadas empresas já existentes para os esquemas de lavagem sem que os dirigentes da entidade tenham conhe-

cimento da origem criminosa dos recursos. O tipo é referido quando há uso de bancos ou mesmo empresas não financeiras. Neste sistema de lavagem de capital, os recursos ilegais serão vistos pelas autoridades ou outras organizações financeiras como tendo sua origem na empresa utilizada, afastando ainda mais recurso camuflado da organização que cometeu o delito antecedente (COAF, 2001).

A terceira tipologia, “Uso de Identidades ou Documentos Falsos e de “Testas-de-ferro”, ocorre quando são utilizadas pessoas com falsa identidade ou “laranjas” para fazer depósitos, retiradas, ou para aquisição ou posse de bens. Os mentores contam com o fato de não existir elos aparentes entre o indivíduo utilizado e as ações criminosas da organização (COAF, 2001).

A “Exploração de Questões Jurisdicionais Internacionais”, referida como quarta tipologia, consiste na movimentação financeira em diferentes jurisdições internacionais com vistas à ocultação dos recursos espúrios. As autoridades que buscarem o rastreamento dos recursos de origem criminosa acabam enfrentando dificuldades diante das disparidades entre as leis de sigilo bancário, as exigências de identificação ou de declaração, as leis tributárias, os requisitos para constituição de empresas e as restrições cambiais (COAF, 2001).

A quinta tipologia é a mais simples. “Uso de Ativos ao Portador” ocorre quando o criminoso adquire ativos como dinheiro em espécie, bens de consumo, jóias, metais preciosos ou alguns produtos financeiros (como contas pessoais numeradas). Em alguns casos de tráfico de drogas, o investimento em moeda estrangeira de alta cotação é utilizado, pois facilita a compra de entorpecente e não deixa rastro contábil (COAF, 2001).

Além das tipologias, os estudos sobre a lavagem de dinheiro compreendem as chamadas fases da lavagem do capital ilícito, que ocorre em três etapas, segundo o COAF:

Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie (2009, p. 04).

Ocultação – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os

criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas” (2009, p. 04 e 05).

Integração – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal (2009, p. 05).

Outros autores utilizam denominações diferentes para as fases da lavagem de dinheiro. Segundo Callegari (2001): “A primeira fase consiste na ocultação” (p. 51); “A segunda fase denomina-se mascaramento” (p. 52); “[...] a última fase denomina-se de integração” (p. 53).

Também a descrição das fases ou etapas pode variar, para Barros (2007, p. 47-49):

A colocação, também chamada de ocultação, conversão ou introdução, em linguagem internacional conhecida como fase do placement, consiste na ocultação ou escamoteação dos ativos ilícitos. Busca-se o distanciamento dos bens, direitos ou valores provenientes do crime antecedente. Geralmente utiliza-se o sistema financeiro (bancos e empresas de crédito, inclusive de paraísos fiscais) e o sistema geral da economia (casas de câmbio, investimentos em operações de bolsas, transações imobiliárias, aquisições de jóias e obras de arte etc.), com o objetivo de encobrir a natureza, localização, fonte, propriedade, e o controle dos recursos obtidos ilicitamente. [...]

Na segunda etapa do processo de “lavagem” pratica-se a dissimulação, também conhecida por cobertura (layering), acumulação (empillage), controle, circulação, estratificação e transformação. Corresponde ao acúmulo de investimentos com os quais se procura maquiagem a trilha contábil (ou trilha do papel – paper trail), ou seja, disfarçar o caminho percorrido pelos ativos provenientes do crime antecedente. [...]

Para concluir o processo realiza-se a integração (integration), fase que corresponde à própria finalização da “lavagem”. Com a aparente licitude decorrente do cumprimento das etapas anteriores, os lucros e os bens criminalmente obtidos são novamente introduzidos na economia legal ou no sistema financeiro. Isto geralmente se dá com a criação ou investimentos em negócios lícitos, ou ainda mediante a aquisição de bens em geral (imóveis, obras de arte, ouro, jóias, ações, embarcações, veículos automotores etc.), sendo o capital, com aparência lícita, replicado nos setores econômico, financeiro e produtivo do país, tal como ocorre nas operações de fundos legítimos.

Importante ressaltar que a não ocorrência das três fases não significa o não cometimento do delito e que, por vezes, elas se sobrepõem (BAUER E ULLMAN, 2001). Este aspecto, relacionado a não ocorrência de todas as fases, é destacado por Mendina (2004, p. 69):

Esta sobreposição, ou mesmo a não observância das três etapas, não significa a não ocorrência do delito. A lavagem pode ocorrer com a realização de apenas uma ou duas fases, ou mesmo pela integração de bens diretamente com recurso originário do crime antecedente (2004, p. 68).

No mesmo sentido, sobre a não utilização de inúmeras etapas e também com relação à aplicação das penalidades, mesmo quando os valores não são de alta monta, Caieron (2006, p. 31) discorre e analisa a corrente jurisprudencial atual: “Possível verificar, portanto, que a simplicidade e a pouca quantia envolvida neste crime não são empecilhos para responsabilizar seus autores, o quê, convenhamos, é um avanço para as autoridades policiais e judiciais”.

## **2.2 Autonomia do crime e inversão do ônus da prova**

A Lei nº 9.613/98 condiciona a ocorrência do crime de lavagem de dinheiro a delitos antecedentes, ou seja, haverá crime se os recursos forem obtidos através de determinados delitos.

Contudo, o art. 2º traz importante disposição legal para aplicação da Lei nº 9.613/98, pois não condiciona a instauração do inquérito policial, para investigação da conduta de lavagem de dinheiro, ao trânsito em julgado do crime antecedente, bastando indícios do delito anterior:

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

[...] II - independem do processo e julgamento dos crimes antecedentes referidos no artigo anterior, ainda que praticados em outro país;

[...] § 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência do crime antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor daquele crime.

Segundo Moro:

As regras têm importantes reflexos processuais. A autonomia do crime de lavagem significa que pode haver inclusive condenação por crime de lavagem independentemente de condenação ou mesmo existência de processo pelo crime antecedente (2008, p. 12).

Barros (2007, p. 208) explica:

Com esta bifurcação pretende o legislador empreender uma forma mais eficaz de combate à macro-criminalidade, visto que a sua moderna estruturação revela o fracionamento das condutas criminosas executadas no âmbito do chamado crime organizado.

Deste modo, importante compreender que a investigação do crime de lavagem de dinheiro pode ter foco prioritário na localização dos ativos movimentados ou adquiridos, no fluxo de recursos originados da atividade delituosa antecedente. Para Mendina (2004, p. 65):

[...] presente o crime antecedente disposto na lei, ou seus indícios, cabe considerar o objeto da ação penal no delito de lavagem de dinheiro, que consiste nos bens, direitos e valores provenientes de qualquer um daqueles crimes.

A esse respeito, Barros (2007, p. 207) escreve:

Complementando, basta a demonstração de indícios suficientes da existência do crime antecedente, sendo desnecessária a indicação da sua autoria. Nem mesmo os indícios desta são cobrados pela Lei. Logo, a autoria desconhecida ou incerta do crime anterior não constitui óbice para o ajuizamento da ação penal por crime de lavagem.

Outro aspecto relevante para investigação do delito está contido no art. 4º, § 2º:

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso do inquérito ou da ação penal, a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do acusado, ou existentes em seu nome, objeto dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

[...] § 2º O juiz determinará a liberação dos bens, direitos e valores apreendidos ou seqüestrados quando comprovada a licitude de sua origem.

De fato, a Lei estabelece a inversão do ônus da prova. Neste sentido, Barros (2007, p. 238) comenta:

No tocante à liberação dos bens apreendidos ou seqüestrados a lei modifica o critério utilizado para fixar o ônus da prova. É claro que o Ministério Público não tem o dever de comprovar a origem lícita dos bens, direitos ou valores que tenham sido objeto da busca e apreensão ou do arresto.

A apreensão ou seqüestro dos ativos é fundamental na repressão a este delito, pois impossibilita um novo esquema de ocultação:

A lei permite que os bens, objetos materiais da ação penal, sejam indisponibilizados ou apreendidos, logicamente, para que estes não sejam novamente ocultados em meio ao processo penal. Para que o acusado, ou indiciado, afaste a indisponibilização do ativo, que também é objeto material da ação penal da lavagem de dinheiro, basta que se comprove a origem lícita deste (MENDINA, 2004, p. 66).

Não obstante as grandes dificuldades que o crime de lavagem de dinheiro observa para sua investigação, com o disposto no art. 2º, inciso II e § 1º e no art. 4º, § 1º e § 2º, a Lei nº 9.613/98 estabelece, na prática, a inversão do ônus da prova.

Na investigação criminal do delito em questão, importante que sejam demonstradas as aquisições dos bens e direitos, ou mesmo a movimentação dos valores por parte dos suspeitos do crime antecedente, ou de seus “laranjas”.

### 3 INVESTIGAÇÃO CONTÁBIL

Neste capítulo busca-se formar parte do arcabouço conceitual deste estudo para a utilização da investigação contábil, uma das técnicas de perícia contábil, como recurso de investigação criminal na repressão à lavagem de dinheiro e ao crime organizado.

#### 3.1 Perícia contábil e investigação contábil

A Ciência Contábil, classificada como ciência social aplicada, cumpre suas finalidades por diversos ramos de aplicação. Para Sá (2009, p. 02):

A contabilidade possui diversas aplicações; logo diversas tecnologias. [...] Entre as tecnologias contábeis estão as da Escrituração, Orçamentária, de Custos, de Análise, Auditoria etc. E também a *Perícia Contábil* [grifo do autor].

Por sua vez, a perícia contábil, sendo uma das especializações da contabilidade, é utilizada por diversos campos de atuação.

Existem variados tipos de perícias contábeis que são definidas em conformidade com as instâncias de aplicação. Pode-se dizer que as perícias são de quatro espécies: judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral (ALBERTO, 2007).

A perícia contábil relacionada à investigação criminal, realizada no âmbito do inquérito policial, pode ser denominada como perícia semijudicial. Assim, a definição Alberto deve ser destacada:

É aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários. Esta espécie de perícia subdivide-se, segundo o aparato estatal atuante, em policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito ou especiais) e administrativo-tributária (na esfera da administração pública tributária ou conselhos de contribuintes). Classificamo-las em semijudiciais porque as autoridades policiais, parlamentares ou administrativas têm algum poder jurisdicional, ainda que relativo e não com a expressão e extensão do poder jurisdicional classicamente enquadrável como pertencente ao Poder Judiciário, e, ainda, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais que se assemelham às judiciais (2007, p. 39).

A classificação de Alberto com relação à perícia semijudicial é pertinente àquela realizada com vistas à repressão da lavagem de dinheiro, no âmbito da investigação policial, presidida pela autoridade policial durante o inquérito.

Necessário ressaltar que a literatura sobre a perícia contábil no âmbito da investigação criminal é insipiente, tornando difícil a formatação de um conceito sobre a perícia contábil semijudicial, realizada durante a fase do inquérito do policial. Também, há de considerar que a abrangência do estudo não exige tal conceituação.

No entanto, para abordagem do assunto em estudo, a perícia realizada na instância policial pode ser nominada como perícia contábil criminal semijudicial. Para Mendina (2004, p. 42): “Pelo exposto, as perícias contábeis realizadas antes da ação penal, na fase de investigação criminal, com o objetivo de produzir provas contra os suspeitos podem ser chamadas aqui de perícias contábeis criminais semijudiciais”.

Feita tais considerações, necessário discorrer sobre algumas definições, recorrendo a autores reconhecidos no estudo da contabilidade e da perícia contábil. Segundo Alberto (2007, p. 30) a perícia contábil é:

[...] como uma faceta, uma parte, uma especialização, enfim, da Ciência Contábil, será, de permeio e de conseqüência, influenciada por aquela metodologia científica concretizada, manifestada na realidade, pela Ciência Contábil.

Ainda, o conceito de Sá (2009, p. 03) é concernente ao estudo proposto:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Conforme Alberto (2007, p. 33):

A perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.

A perícia pode ser requerida para várias finalidades com objetivo de obter provas para uma decisão. Entre as principais estão as de matéria pré-judicial, judiciais, regimentais, decisões administrativas, decisões de âmbito social e para fins fiscais. (SÁ, 2009).

No âmbito das investigações criminais de lavagem de dinheiro, as perícias contábeis precisam ser precedidas por investigações de natureza contábil. Neste sentido, conforme Mendina:

As informações devem ser obtidas em meio à investigação criminal, por intermédio de investigação contábil, servindo de base para que sejam determinadas as perícias contábeis pertinentes, as matérias a serem periciadas e os quesitos a serem respondidos (2004, p. 47).

Importante compreender a investigação de natureza contábil como uma extensão da perícia contábil, no âmbito da investigação criminal. Por definição, a investigação contábil é uma das técnicas básica da perícia, Alberto (2007, p. 106), escreve sobre a investigação contábil:

A definição das normas de contabilidade desta técnica pericial é suficientemente abrangente para ser tomada para qualquer perícia. É, assim, a investigação a pesquisa que busca trazer ao laudo o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

De fato, considerando a natureza do delito, a investigação contábil se apresenta como técnica adequada às investigações criminais. Cabe destacar que, em órgãos governamentais de países com sistemas avançados de repressão, a investigação contábil é utilizada há bastante tempo. Segundo Morris (2000), a experiência americana inicia pelo ano de 1920:

Como sabemos da televisão e dos filmes, “Os Intocáveis” eram agentes do governo de repressão ao crime. O que é menos informado (isso tornaria o filme mais cansativo) é que estes agentes eram contadores da agência de Impostos dos Estados Unidos (atualmente Secretaria da Receita Federal). O grande Al Capone foi para prisão não pelos crimes que organizou, mas porque não pagou os impostos sobre seus rendimentos.

### **3.2 Investigação contábil e investigação criminal**

O combate à lavagem de dinheiro pressupõe o enfretamento da moderna criminalidade organizada. O desbaratamento dos esquemas de lavagem de capital impõe o aperfeiçoamento das equipes de investigação, com a participação de profissionais especializados.

A esse respeito, cumpre destacar que a Comissão de Estudos sobre Crime de Lavagem de Dinheiro do Conselho da Justiça Federal elaborou relatório no ano de 2003. Segundo o estudo, ficou evidente a necessidade de pessoal especializado e técnico neste tipo de investigação criminal, principalmente, na fase pré-processual, sendo fundamental que o profissional fique junto à autoridade policial no momento de definição das diretrizes investigativas para o inquérito (Conselho da Justiça Federal, 2003).

Neste sentido, Naím escreve: “A lavagem de dinheiro, por exemplo, envolve contadores, especialistas em computação e advogados que se desdobram em unidades de inteligência especializadas” (2006, p. 171).

Nos países em que o combate à lavagem de dinheiro é avançado, a investigação de natureza contábil é uma realidade:

Nos Estados Unidos, mais recentemente, diversos Estados constituíram grupos de trabalho especializados na investigação, persecução criminal e confisco de bens, nos casos que envolvem a lavagem de dinheiro, compostos por procuradores, investigadores de polícia, contadores, analistas e especialistas em computação (*THE NATIONAL MONEY LAUNDERING STRATEGY FOR 2000* apud FINEIS, 2000).

Também sobre o desenvolvimento do combate à lavagem de dinheiro, Morris (2000) destaca a importância em capacitar os profissionais envolvidos na repressão e julgamento do crime:

Desenvolver o conhecimento (perícia) governamental – Os oficiais governamentais raramente são treinados para as complexidades do crime econômico e lavagem de dinheiro. Isso é particularmente verdade em relação aos policiais, procuradores e juízes que são tipicamente mais versados em comportamentos criminais mais tradicionais.

O conceito de lavagem de dinheiro e a ferramenta de investigação para “seguir o dinheiro” são raramente parte do treinamento universitário ou policial. Assim, deve-se realizar um grande esforço para desenvolver as habilidades analíticas, investigativas e processuais para tratar o crime econômico. Mudanças na tecnologia e na globalização dos serviços financeiros tornam esses esforços difíceis, mas são essenciais para o sucesso.

Para utilização da investigação contábil como técnica e recurso de investigação devem ser destacadas as novas capacitações necessárias à repressão da lavagem de dinheiro, assim como os meios disponíveis para o combate a criminalidade organizada.

É fato que, em resposta à evolução da criminalidade, os recursos de persecução penal também foram aprimorados. Os profissionais especializados podem dispor de outros meios de obtenção de elementos de provas e precisam inserir a utilização da investigação contábil neste contexto.

Entre os novos instrumentos, para o combate à criminalidade organizada, a delação premiada está prevista especificamente na Lei nº 9.613/98. A norma legal dispõe no art. 1º, § 5º, que o autor, co-autor ou partícipe poderá ser beneficiado com redução de pena, cumprimento em regime aberto, não aplicabilidade ou substituição por pena de restrição de direitos, caso colabore com a investigação e apuração dos envolvidos, fornecendo informações que levem à identificação de autores, localização dos bens, direitos ou valores.

Também chamada de cooperação processual, a criação do benefício é comentada por Barros (2007, p. 175):

Atento às dificuldades que se avolumam no campo da busca da verdade no processo penal, o legislador contemporâneo investe firmemente na criação de um benefício destinado a favorecer o autor, co-autor ou partícipe que se disponha a prestar efetiva colaboração na apuração de fatos criminosos.

A Lei 10.217<sup>5</sup>, de 12 de abril de 2001, introduziu o inciso IV ao art. 2º da Lei nº 9.034/95<sup>6</sup>, possibilitando a captação de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, a chamada interceptação ambiental. A Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, possibilita a interceptação das comunicações telefônicas. Sobre a utilização destes recursos para investigação contábil, oportuno citar Mendina (2004, p. 52):

Neste contexto, a investigação contábil deve estar inserida em todos os meios de prova ou instrumentos de investigação criminal disponíveis. Durante a interceptação telefônica das comunicações e a interceptação ambiental, as informações referentes ao patrimônio, origem e aplicação dos recursos dos delituosos devem ser apuradas.

Outro recurso contemporâneo de investigação é a “ação controlada”. Fundamental para a investigação do delito de lavagem de capitais, a medida é retratada por Barros (2007, p. 249):

Caso há em que a prisão temporária e a prisão em flagrante de um criminoso considerado de menor importância no contexto de uma “organização criminosa”, quadrilha ou bando, simplesmente aniquila a possibilidade de colher outras provas mais consistentes.

---

5 Lei nº 10.217/01: altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.

6 Lei nº 9.034/95: dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.

Poderá suceder que as circunstâncias presentes no caso concreto recomendem a suspensão ou retardamento da ordem de prisão em flagrante, a fim de que não haja prejuízo para o aprofundamento das investigações e colheita de provas.

A ação controlada está disposta na Lei nº 9.034/95, art. 2.º, inciso II. Tem o seguinte texto legal:

Art. 2º. Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas: (Redação dada pela Lei nº 10.217, de 11.4.2001)

I - (Vetado).

II - a ação controlada, que consiste em retardar a interdição policial do que se supõe ação praticada por organizações criminosas ou a ela vinculado, desde que mantida sob observação e acompanhamento para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz do ponto de vista da formação de provas e fornecimento de informações;

Necessário, ainda, destacar a quebra dos sigilos fiscais, bancários e financeiros, pois tem relação direta com o foco deste estudo. A utilização da investigação contábil neste recurso de persecução é indissociável.

Para Mendina (2004, p. 51 e 52):

Neste recurso de investigação criminal, a investigação contábil é evidente, não restando dúvidas quanto à adequação das apurações que envolvem a origem e aplicação dos recursos das organizações criminosas e de seus indivíduos.

Somente pela realização da investigação contábil, durante a investigação criminal das organizações criminosas e seus membros, em todos os meios e recursos disponíveis, é possível trazer ao inquérito policial os aspectos patrimoniais e financeiros relacionados à macrocriminalidade.

## 4 METODOLOGIA APLICADA

A importância do método é retratada por Marconi e Lakatos (2001, p. 83):

Assim, o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros –, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.

Segundo Medeiros: “Será chamada de pesquisa científica se sua realização for objeto de investigação planejada, desenvolvida e redigida conforme normas metodológicas consagradas pela ciência” (2003, p. 42).

### 4.1 Local de estudo

A pesquisa documental ocorreu na Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina.

### 4.2 Tipo de pesquisa

#### 4.2.1 Quanto à natureza

O estudo quanto à natureza é uma pesquisa aplicada, pois os resultados podem auxiliar nos problemas relativos ao combate à lavagem de dinheiro da macrocriminalidade. Segundo Marconi e Lakatos (2002, p. 21): “Como o próprio nome indica [pesquisa aplicada], caracteriza-se por seu interesse prático, isto é, que os resultados sejam aplicados ou utilizados, imediatamente, na solução de problemas que ocorrem na realidade”.

#### 4.2.2 Quanto à forma de abordagem do problema

Quanto à forma de abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa. A solução do problema não é alcançada pela tabulação e classificação de dados numéricos, mas sim pela análise e descrição das informações obtidas na pesquisa.

Para Oliveira (2000, p. 116): “Com relação ao emprego do *método ou abordagem qualitativa* esta difere do quantitativo pelo fato de não empregar dados estatísticos como centro do processo de análise de um problema” [grifo do autor].

Segundo o mesmo autor, “Existem problemas ou hipóteses que só podem ser investigados por uma metodologia quantitativa e outros somente pelo ângulo qualitativo” (OLIVEIRA, 2000, p. 116).

#### **4.2.3 Quanto aos objetivos**

Quanto aos objetivos é uma pesquisa exploratória. As pesquisas exploratórias apresentam menor rigidez no planejamento entre todos os tipos de pesquisa, geralmente envolve levantamentos bibliográficos, documentais, entrevistas não padronizadas e estudos de caso. Geralmente, procedimentos de amostragem e técnicas quantitativas de coleta de dados não são utilizados neste tipo de pesquisa (GIL, 1999).

Segundo Gil (1999, p. 43): “As pesquisas têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista, a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”.

#### **4.2.4 Quanto aos procedimentos técnicos**

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é documental. A pesquisa documental é realizada no IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC. Sobre a pesquisa documental, Marconi e Lakatos escrevem:

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser recolhidas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre ou depois (2002, p. 63).

A pesquisa bibliográfica também é utilizada com vistas à elaboração dos três primeiros capítulos da monografia. Conforme Marconi e Lakatos (2002, p. 71):

A pesquisa bibliográfica, ou de fonte secundária, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema em estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material, cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão.

### **4.3 Sujeitos da pesquisa**

Considerando-se os procedimentos técnicos utilizados para a coleta de dados e o objeto de estudo, infere-se pela não definição dos sujeitos da pesquisa.

### **4.4 Fonte de dados**

As fontes de dados, utilizando a técnica de pesquisa documental, é o IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC. Também se deve considerar a pesquisa bibliográfica utilizada. Para Gil (1999, p. 160):

As fontes de 'papel' muitas vezes são capazes de proporcionar ao pesquisador dados suficientes ricos para evitar a perda de tempo com levantamentos de campo, sem contar que em muitos casos só se torna possível a investigação social a partir de documentos.

### **4.5 Análise de dados**

Considerando os procedimentos técnicos utilizados, a pesquisa documental, realizada no IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC, e a pesquisa bibliográfica, os dados foram levantados e posteriormente sistematizados, com o objetivo de analisá-los relacionando-os e interpretando-os com foco no objeto de estudo deste trabalho.

Tendo em vista a forma de abordagem do problema, a análise observa o emprego do método ou abordagem qualitativa, que é diferente do método quantitativo, uma vez que não utiliza dados estatísticos para o processo de análise de um problema (OLIVEIRA, 2000).

### **4.6 Limitações do método**

Qualquer método adotado em uma pesquisa científica observa alguma limitação. A principal limitação deve situar-se no possível viés nas interpretações e/ou descrições dos fatos e informações contidos no inquérito policial pesquisado.



## 5 ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

### 5.1 Operação Playboy

A Operação Playboy no estado catarinense foi coordenada pelo chefe da Delegacia de Repressão a Entorpecente da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina, o Delegado de Polícia Federal Fernando Amaro de Moraes Caieron.

As investigações resultaram na prisão de jovens de classe média alta que se dedicavam a exportar cocaína para a Europa e importar drogas sintéticas para o Brasil. Conforme notícia jornalística da época:

Tradicionalmente associado a jovens “sem oportunidade”, o tráfico de drogas agora ocupa a imprensa com as notícias sobre a participação ativa - não apenas como consumidores - de filhos das classes média e alta. Na semana passada, em operação ainda em andamento, a Polícia Federal iniciou o desmantelamento de uma quadrilha com atuação em vários estados, inclusive Santa Catarina. Com o sugestivo nome de Operação Playboy, a ação policial descobriu que jovens esportistas eram contratados para a remessa de cocaína e maconha para a Europa e a Ásia, onde os entorpecentes eram trocados por drogas sintéticas (ANOTÍCIA, 2005).

Entre os inquéritos policiais da Operação Playboy, dois devem ser destacados neste estudo: o primeiro, relacionado à investigação do delito de lavagem de dinheiro, IPL n° 0943/2004-SR/DPF/SC<sup>7</sup>; o segundo, referente à investigação do tráfico internacional de drogas, Inquérito Policial n° 0937/2004-SR/DPF/SC<sup>8</sup>. A pesquisa documental foi realizada sobre IPL n° 0943/2004-SR/DPF/SC.

Importante destacar que as investigações com foco no crime de lavagem de dinheiro não foram realizados no IPL n° 0937/2004-SR/DPF/SC, que resultou na prisão dos envolvidos no tráfico internacional de drogas.

As investigações relativas ao crime de lavagem de dinheiro foram realizadas no IPL n° 0943/2004-SR/DPF/SC, em momento posterior às apurações relativas ao tráfico de drogas transnacional.

---

7 O IPL n° 0943/2004-SR/DPF/SC deu origem ao processo penal n°. 2005.72.00.000260-8 da Subseção Judiciária de Florianópolis - Vara Federal.

8 O IPL n° 937/2004-SR/DPF/SC deu origem ao processo penal n°. 2005.72.00.002280-2 da Subseção Judiciária de Florianópolis - Vara Federal.

No IPL n° 0943/2004-SR/DPF/SC, objeto da pesquisa documental, as investigações demonstraram que os recursos auferidos com a exportação de cocaína para a Europa e importação de drogas sintéticas para o Brasil tinham como principal mecanismo de lavagem de dinheiro a utilização de contas bancárias.

As tipologias de lavagem de dinheiro identificadas na investigação criminal foram as seguintes: Ocultação dentro de Estruturas Empresariais; Utilização Indevida de Empresas Legítimas; Uso de Identidades ou Documentos Falsos e de Testas-de-ferro; e Uso de Ativos ao Portador ou Anônimos.

Cabe observar que na apresentação dos resultados da pesquisa foram utilizadas as iniciais dos indivíduos investigados, objetivando a não divulgação dos nomes ou dados pessoais. Mesmo que esteja autorizada a pesquisa documental do referido inquérito e também a conseqüente sentença da ação penal esteja publicada em site da Justiça Federal, sem restrições ou sigilos decretados, tal medida foi adotada uma vez que não prejudica o estudo em seu escopo acadêmico e em seu objetivo.

Após a prisão em flagrante de P. M.<sup>9</sup>, vulgo “P. P.”, e outros envolvidos, em 18 de novembro de 2004, pela prática dos delitos previstos nos artigos 12, 14 e 18, I, da Lei 6.368/76<sup>10</sup>, o Delegado de Polícia Federal Fernando Caieron, em 22 de novembro de 2004, instaurou o IPL n° 0943/2004-SR/DPF/SC, visando apurar a responsabilidade criminal em decorrência da infringência conjunta e reiterada dos tipos penais inscritos na Lei 9.613/98 (Lei Lavagem de Dinheiro) e Lei 8.137/90 (Sonegação Fiscal).

Os principais envolvidos nos esquemas de lavagem de dinheiro eram: o líder máximo da organização, P. M., conhecido também pela alcunha de P. P.; a namorada de P. M., F. B.; e G. W., logo abaixo de P. M. no comando das ações e no controle dos recursos espúrios auferidos.

A investigação, tanto quanto foi possível, se propôs a alcançar o entendimento dos esquemas de lavagem e demonstrar as movimentações dos recursos adquiridos pelo dinheiro do tráfico. Conforme o Delegado Caieron, em seu Relatório constante do IPL n° 0943/2004-SR/DPF/SC (fl. 06):

Temos consciência de que é impossível apurar o montante dos valores auferidos e movimentados por P. M. em suas atividades de coordenação e execução de Trá-

---

9 Conforme supramencionado, o nome do investigado foi substituído pelas suas iniciais.

10 A Lei n° 6.368, de 21 de outubro de 1976 foi revogada pela Lei n° 11.343, de 23 de agosto de 2006, atualmente em vigência.

fico Internacional, no entanto, os depoimentos colhidos, a(s) materialidade(s), as perícias, as análises financeiras e as demais provas coligidas no curso de nossas investigações nos permitem revelar e mostrar nitidamente, sem margem a dúvidas, uma pequena faceta da magnitude e dimensão das ações criminosas praticadas, REITERADAMENTE, por P. M.

## 5.2. Investigações contábeis do IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC

Neste título serão apresentadas as principais investigações e as análises de natureza contábil realizadas no IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC.

### 5.2.1 Movimentação financeira x receitas declaradas de P. M.

A pesquisa documental evidenciou a análise realizada com relação à movimentação financeira do líder da quadrilha, P. M., a partir das quebras de Sigilos Fiscais, Bancários e de CPMF.

Considerando a quebra de sigilo referente ao CPMF de P. M., foi possível demonstrar a movimentação financeira do investigado em conta corrente, de sua titularidade, desde o ano de 2000 até o ano de 2004. Neste período, os valores movimentados totalizaram a quantia de R\$ 332.607,48.

Veja a tabela produzida no IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC, constante no relatório referido como “Análise Financeira e Patrimonial”:

<b>MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</b>	
<b>P. M. (2000-2004)</b>	
Movimentação Financeira em 2000	R\$1.323,33
Movimentação Financeira em 2001	R\$3.060,52
Movimentação Financeira em 2002	R\$7.850,00
Movimentação Financeira em 2003	R\$126.089,45
Movimentação Financeira em 2004	R\$194.284,18
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$332.607,48</b>

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 03)*

A investigação buscou verificar se P. M. possuía receitas declaradas que pudesse suportar e amparar a movimentação financeira alinhada. A partir de suas Declarações de Renda de Pessoa Física nos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004, foi demonstrado:

<b>RECEITAS DECLARADAS DE P. M. (2000-2003)</b>	
Declaração de Ajuste Anual de 2001	R\$10.200,00
Declaração de Ajuste Anual de 2002	R\$10.580,00
Declaração de Ajuste Anual de 2003	R\$9.850,00
Declaração de Ajuste Anual de 2004	R\$16.980,00
Valor total das receitas	R\$47.610,00

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 04)*

Outro aspecto relevante apontado referiu-se ao fato de nas suas DRPF's não ser possível nem mesmo comprovar qual a fonte pagadora das receitas.

Diante da incompatibilidade entre a movimentação financeira de P. M. e sua receita declarada, foi apresentado o seguinte demonstrativo:

<b>MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA X RECEITAS DECLARADAS DE P. M.</b>			
<b>MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</b>		<b>RECEITAS DECLARADAS</b>	
Mov. financeira em 2000	R\$1.323,33	Declaração de Ajuste Anual de 2001	R\$10.200,00
Mov. financeira em 2001	R\$3.060,52	Declaração de Ajuste Anual de 2002	R\$10.580,00
Mov. financeira em 2002	R\$7.850,00	Declaração de Ajuste Anual de 2003	R\$9.850,00
Mov. financeira em 2003	R\$126.089,45	Declaração de Ajuste Anual de 2004	R\$16.980,00
Mov. financeira em 2004	R\$194.284,18	Declaração de Ajuste Anual de 2005	em aberto
Total	R\$ 332.607,48	Total	R\$ 47.610,00

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 05)*

### **5.2.2 Despesas com passagens aéreas**

A investigação realizada no IPL nº 0937/2004-SR/DPF/SC, relativo ao tráfico internacional de drogas, indicou que P. M. utilizava o transporte aéreo por companhias comerciais de aviação civil para executar suas operações de tráfico. Assim, o IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC apresentou o seguinte demonstrativo:

<b>DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS DE P. M. (1998-2004)</b>		
Despesas em 1998 (KLM)	U\$ 13.718,00	R\$ 37.463,86
Despesas em 1999 (KLM)	U\$ 12.967,00	R\$ 35.412,88
Despesas em 2000 (KLM + VARIG)	U\$ 16.441,80	R\$ 44.902,56
Despesas em 2001 (KLM + VARIG)	U\$ 21.013,07	R\$ 57.386,69
Despesas em 2002 (KLM + VARIG)	U\$ 15.518,75	R\$ 42.381,71
Despesas em 2003 (KLM + VARIG)	U\$ 24.702,91	R\$ 67.463,65
Despesas em 2004 (KLM + VARIG)	U\$ 33.926,97	R\$ 92.654,56
Valor total das despesas com passagens aéreas	U\$ 138.288,50	R\$ 377.665,90

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 07)*

A análise das informações apontou incompatibilidade de recursos lícitos para a compra das passagens aéreas. O demonstrativo apresenta a relação entre as despesas com passagens e as receitas declaradas:

<b>DESPESAS C/ PASSAGENS AÉREAS x RECEITAS DECLARADAS P. M. (1998-2004)</b>			
Despesas 1998 (KLM)	R\$ 37.463,86	Não declarou	R\$ 0,00
Despesas 1999 (KLM)	R\$ 35.412,88	Não declarou	R\$ 0,00
Despesas 2000 (KLM + VARIG)	R\$ 44.902,56	Declaração Ajuste Anual 2001	R\$10.200,00
Despesas 2001 (KLM + VARIG)	R\$ 57.386,69	Declaração de Ajuste Anual 2002	R\$10.580,00
Despesas 2002 (KLM + VARIG)	R\$ 42.381,71	Declaração de Ajuste Anual 2003	R\$9.850,00
Despesas 2003 (KLM + VARIG)	R\$ 67.463,65	Declaração de Ajuste Anual 2004	R\$16.980,00
Despesas 2004 (KLM + VARIG)	R\$ 92.654,56	Declaração de Ajuste Anual 2005	em aberto
Total	R\$377.665,90	Total	R\$47.610,00

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 07)*

### **5.2.3 Ativos de P. M.**

A investigação realizada na Operação Playboy buscou realizar o rastreamento do patrimônio de P. M., foi salientado que os bens e direitos foram identificados a partir de diligências no IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC e no IPL nº 0937/2004-SR/DPF/SC.

O relatório de Análise Financeira e Patrimonial tratou de analisar e buscar valoração de cada ativo rastreado. Em alguns casos foram feitas avaliações comerciais dos bens, conforme consta do relatório de Análise Financeira e Patrimonial (fls. 08 e 09):

- a) US\$ 2.136,00 (Dólares Americanos), €\$ 2.505,00 (Euros) e R\$ 428,00 (Reais) apreendidos em sua casa, no município de Garopaba-SC, conforme Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 02-04 Apenso II), convertidos em moeda nacional, pela cotação do Dólar comercial compra (2,731) e Euro (3,737) no dia 18 de novembro de 2004, totalizam o valor de R\$ 15.622,60;
- b) um automóvel marca TOYOTA/FIELDER, de propriedade de P. M., ano 2004, de cor preta no valor de R\$ 62.980,00, com entrada no valor de R\$ 31.730,00 e alienação fiduciária, conforme nota fiscal da Continental Veículos, do dia 11/08/2004 (fl.64);
- c) um automóvel marca VW/SAVEIRO, ano/modelo 2001/2002, placas ABY XXXX, de cor branca, no valor aproximado de R\$ 22.446,00, de propriedade de P. M. na época de sua prisão, o referido veículo foi transferido na data de 28/03/2005 para D. S. R., após a prisão em flagrante de P. M., conforme Memo. nº 1587/2005 (fls.54-56);

d) um automóvel marca GM/CORSA ST, modelo 2001, placas AJV YYYY, de cor preta, no valor aproximado de R\$ 15.873,00, de propriedade de P. M., na época de sua prisão, conforme informação constante deste IPL (fls.54, 57 e 58), este veículo foi transferido na data de 19/01/2005 para M. C., ou seja, após a prisão em flagrante de P. M. ocorrida em 18/11/2004;

e) uma casa de alvenaria, mobiliada, com terreno de 1.200 m<sup>2</sup>, situada num lugar denominado Prainha, Município e Comarca de Garopaba/SC, no valor aproximado de R\$ 550.000,00, segundo anúncio de venda da residência (fls.109-112);

f) um terreno situado em Siriú, Município de Garopaba, Comarca de Imbituba-SC, vendido por J. M. A. P., G. R. S. V. e esposa para P. M. em 14/03/2003 (fl. 05 e 06 Apenso II), no valor aproximado de R\$ 20.000,00, conforme avaliação (fl. 07 – Apenso II);

g) equipamentos utilizados para a prática de Kitesurfe com apetrechos e acessórios apreendidos na casa de P. M., no município de Garopaba-SC, conforme Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 02-04 – Apenso II), no valor aproximado de R\$ 17.975,00, conforme Laudo de Exame Merceológico (fl. 08 e 12 – Apenso II).

O demonstrativo abaixo reproduzido evidenciou valor aproximado dos ativos identificados na posse ou propriedade de P. M.:

<b>ATIVOS DE P. M.</b>	
a) Valores em moeda nacional e estrangeira apreendidos na casa de P. M.	R\$ 15.622,60
b) TOYOTA/FIELDER ano 2004 com alienação fiduciária	R\$ 31.730,00
c) VW/SAVEIRO, ano/modelo 2001/2002	R\$ 22.446,00
d) GM/CORSA ST, modelo 2001	R\$ 15.873,00
e) Casa alvenaria, mobiliada, com terreno de 1200m2 em Garopaba/SC	R\$ 550.000,00
f) um terreno situado em Siriú, Garopaba-SC	R\$ 20.000,00
g) equipamentos utilizados para a prática de Kitesurfe	R\$ 17.975,00
Valor total dos bens localizados	R\$ 658.024,00

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 09)*

Novamente, as análises trataram de demonstrar que P. M. não detinha origem lícita de recursos para a aquisição do patrimônio, apontou-se um valor a descoberto<sup>11</sup> de R\$ 610.414,00. Veja o quadro:

<sup>11</sup> Valor a descoberto é o valor que falta para a coluna da direita equivaler-se a coluna da esquerda, no caso específico representa o montante em que a aplicação em ativos não tem origem lícita declarada.

<b>ATIVOS LOCALIZADOS x RECEITAS DECLARADAS DE P. M.</b>			
<b>ATIVOS LOCALIZADOS</b>		<b>RECEITAS DECLARADAS</b>	
a) Valores em moeda nacional e estrangeira	R\$ 15.622,60	Declaração 2001	R\$ 10.200,00
b) TOYOTA/FIELDER 2004 c/ alienação fiduc.	R\$ 31.730,00	Declaração 2002	R\$ 10.580,00
c) VW/SAVEIRO, ano/modelo 2001/2002	R\$ 22.446,00	Declaração 2003	R\$ 9.850,00
d) GM/CORSA ST, modelo 2001	R\$ 15.873,00	Declaração 2004	R\$ 16.980,00
e) Casa alvenaria mobiliada em Garopaba/SC	R\$ 550.000,00	Declaração 2005	em aberto
f) terreno situado em Siriú, Garopaba-SC	R\$ 20.000,00	<b>Total das receitas</b>	R\$ 47.610,00
g) equipamentos de Kitesurfe	R\$ 17.975,00	<b>Valor a descoberto</b>	<b>R\$ 610.414,00</b>
<b>Valor total dos ativos localizados</b>	<b>R\$ 658.024,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 658.024,00</b>

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 09)*

Cabe destaque que a Autoridade Policial a partir da identificação de várias transações comerciais passou diligenciar no sentido de elucidar as condições em que foram realizados os negócios, demonstrando suas práticas de dissimulação, ocultação e mascaramento dos recursos advindos do tráfico de drogas.

O Delegado Fernando Caieron, em seu Relatório do IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC, destacou o depoimento de algumas pessoas envolvidas com P. M. em compra e venda de veículos. Em resumo, foi possível verificar duas práticas comuns na ocultação de recursos advindos do crime de tráfico de drogas: as compras de P. M. eram efetivadas em dinheiro em espécie; e ocorreram compras e vendas de veículos que estavam em nomes de terceiros, como foi o caso da utilização de F. B. (fls.34 -36).

#### **5.2.4 Conta corrente de P. M.**

A investigação criminal indicou a utilização do sistema financeiro, por parte da organização narcotraficante, para recebimentos e financiamento do tráfico. Assim, a investigação contábil foi utilizada para desvendar e explicitar o esquema de lavagem e movimentação financeira.

Os extratos da conta corrente de P. M., entre os dias 12 de maio de 2003 até o dia 31 de dezembro de 2004, apresentaram uma série de operações suspeitas.

Destaque para os depósitos *on-line* realizados na conta de P. M. A investigação indicou que os pagamentos relativos à venda do entorpecente sintético exportado da Europa eram realizados através das contas bancárias dos membros da quadrilha.

O extrato bancário da conta particular de P. M. demonstrou uma grande quantidade de depósitos *on-line*, estes créditos tiveram início no dia 12 de maio de 2003 e encerraram-se um dia antes de sua prisão em flagrante, no dia 17 de novembro de 2004.

A investigação demonstrou que a grande maioria dos lançamentos de recebimentos de dinheiro, no extrato bancário de P. M., foram originados por “envelope de caixa eletrônico” sem identificação do depositante.

Os depósitos foram realizados em agências de diversas cidades, em quantias que não necessitavam de identificação do depositante. No período analisado totalizaram um valor de R\$ 178.811,00.

Considerando a relevância da análise para o tema deste estudo, cabe expor a demonstração minuciosa dos recebimentos de P. M. O primeiro demonstrativo refere-se a depósitos efetuados no Estado de São Paulo:

<b>AG. – ANA ROSA/SP</b>	
21/06/2004	800,00
21/06/2004	2.500,00
21/06/2004	2.000,00
21/06/2004	2.500,00
<b>AG. – HIGIANÓPOLIS-SÃO PAULO</b>	
17/03/2004	1.990,00
29/03/2004	1.100,00
29/04/2004	1.000,00
29/04/2004	800,00
10/05/2004	1.800,00
10/05/2004	3.000,00
02/06/2004	360,00
<b>AG. – MOEMA - SÃO PAULO</b>	
10/11/2003	1.500,00
10/11/2003	1.600,00
25/11/2003	680,00
06/04/2004	400,00
06/04/2004	500,00
06/04/2004	3.000,00
06/04/2004	3.000,00
06/04/2004	3.000,00
28/05/2004	2.500,00
<b>AG.- PARAÍSO - SÃO PAULO</b>	
16/06/2004	300,00
21/06/2004	260,00
21/06/2004	400,00

21/06/2004	1.000,00
21/06/2004	400,00
22/06/2004	870,00
23/06/2004	140,00
24/06/2004	550,00
<b>AG. - TRIANON - SÃO PAULO</b>	
19/04/2004	1.050,00
25/06/2004	100,00
<b>AG.- IBIRAPUERA - SÃO PAULO</b>	
12/05/2003	1.500,00
<b>AG. - VILA PRUDENTE - SÃO PAULO</b>	
24/09/2004	1.350,00
<b>AG. - WORLD TRADE C.- SÃO PAULO</b>	
02/09/2004	1.000,00
<b>AG. - GUARUJÁ - SÃO PAULO</b>	
08/09/2004	600,00
Total	43.550,00

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 11)*

Depósitos efetuados em Porto Alegre/RS:

<b>AG. - MOINHOS DE VENTO/POÁ</b>	
14/03/2003	430,00
26/09/2003	1.500,00
29/03/2004	2.605,00
29/03/2004	1.000,00
<b>AG. - PASSO DA AREIA/POA</b>	
17/09/2003	1.000,00
03/05/2004	1.000,00
04/05/2004	2.000,00
22/07/2004	1.000,00
22/07/2004	1.000,00
22/07/2004	1.000,00
27/08/2004	7.500,00
<b>AG. - NAVEGANTES/POA</b>	
08/08/2003	400,00
Total	20.435,00

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 12)*

Depósitos efetuados em Santa Catarina:

<b>AG. - TUBARÃO/SC</b>	
13/11/2003	3.000,00
<b>AG. - AÇORES - FLORIANÓPOLIS</b>	
05/08/2004	1.500,00
05/08/2004	3.000,00
<b>AG. - LAGOA DA CONCEIÇÃO - Fln.</b>	
04/12/2003	600,00
02/04/2004	240,00
29/04/2004	1.000,00
<b>AG. - GAROPABA/SC</b>	
12/09/2003	200,00
18/09/2003	1.000,00
22/09/2003	3.000,00
24/09/2003	900,00
09/10/2003	1.000,00
20/10/2003	3.000,00
20/10/2003	3.000,00
24/10/2003	600,00
27/10/2003	3.000,00
27/10/2003	3.000,00
27/10/2003	350,00
31/10/2003	2.000,00
05/11/2003	1.000,00
19/11/2003	2.000,00
25/11/2003	1.000,00
03/12/2003	500,00
04/12/2003	500,00
11/12/2003	1.500,00
12/12/2003	2.000,00
12/12/2003	3.000,00
22/12/2003	3.000,00
22/12/2003	1.300,00
23/12/2003	1.000,00
23/12/2003	3.000,00
29/12/2003	3.000,00
29/12/2003	1.700,00
29/12/2003	3.000,00
02/01/2004	1.500,00
02/01/2004	2.000,00
02/01/2004	3.000,00

02/01/2004	400,00
07/01/2004	1.400,00
08/01/2004	1.700,00
08/01/2004	76,00
12/01/2004	2.000,00
13/01/2004	600,00
16/01/2004	300,00
19/01/2004	360,00
19/01/2004	800,00
03/02/2004	1.000,00
04/02/2004	700,00
09/02/2004	2.000,00
15/03/2004	3.000,00
15/03/2004	3.000,00
17/03/2004	2.000,00
07/04/2004	1.500,00
30/04/2004	1.100,00
04/05/2004	2.000,00
26/05/2004	3.000,00
26/05/2004	300,00
21/06/2004	1.900,00
14/07/2004	950,00
19/07/2004	1.800,00
21/07/2004	450,00
02/08/2004	2.700,00
05/08/2004	500,00
09/08/2004	1.400,00
09/08/2004	1.000,00
09/08/2004	2.000,00
09/08/2004	1.000,00
12/08/2004	400,00
12/08/2004	300,00
12/08/2004	300,00
13/08/2004	500,00
06/09/2004	2.500,00
08/09/2004	1.000,00
15/09/2004	500,00
25/10/2004	2.000,00
17/11/2004	2.000,00
TOTAL	114.826,00

*Análise Financeira e Patrimonial (fls. 12 e 13)*

Foi destacado que os depósitos não observavam dia certo do mês para serem efetuados e que eram depósitos de até R\$ 3.000,00, valor para o qual não existe obrigatoriedade na identificação do depositante.

Também foi explicado sobre a impossibilidade em examinar os envelopes utilizados para os depósitos, pois eram destruídos num prazo de 30 dias, impossibilitando a identificação de qualquer depositante.

O relatório de Análise Financeira e Patrimonial salientou que não foi possível identificar os depositantes responsáveis pelos créditos que totalizaram R\$ 178.811,00, exceto em um depósito por envelope realizado no dia 17 de novembro de 2004, na agência de Garopaba/SC, um dia antes da prisão em flagrante de P. M. por tráfico internacional de drogas sintéticas. Neste caso, o comprovante de depósito foi apreendido em posse G. W.

Quanto aos débitos na conta corrente de P. M., também foram alvos das investigações contábeis que demonstraram procedimentos característicos de lavagem de dinheiro. As saídas de numerários, em geral, transferências, cheques e saques da conta bancária particular de P. M. foram relacionadas a beneficiários identificados nas investigações criminais relacionadas ao tráfico internacional de entorpecentes.

As cópias de cheques analisadas indicaram dois cheques em favor de L. R. P., indivíduo preso em flagrante, no dia 18 de novembro de 2004, transportando comprimidos de ecstasy para entregar a P. M. Os valores são relacionados no relatório policial:

<b>Data</b>	<b>Nr. Cheque</b>	<b>Valor</b>
08/03/2004	850122	R\$ 5.000,00
20/08/2004	850192	R\$ 2.000,00

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 14)*

Ainda, foi destacado o artifício de P. M. para realizar um depósito em favor G. W., sem que fosse identificada sua identidade. Salientou-se que as contas bancárias de P. M. e G. W. eram na mesma agência. A investigação contábil, a partir da identificação de uma retirada de R\$ 14.900,00, buscou verificar a fita de caixa do atendimento do funcionário do banco no dia do fato.

Pela análise da fita do caixa ficou evidente a seqüência das operações de saque e depósito com objetivo de não vincular a transferência entre as contas dos investigados, o tempo entre as duas operações foi de 21 segundos:

<b>Operações</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Tipo de operação</b>	<b>Valor</b>
1ª	22/05/2003	14:23:29	Saque no caixa da conta de P. M. (com cartão)	R\$ 14.900,00
2ª	22/05/2003	14:23:50	Depósito em favor de G. W.	R\$ 4.900,00

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 15)*

Foram demonstradas quatro operações de aplicação em poupança para F. B.:

<b>Data</b>	<b>Tipo de operação</b>	<b>Sacado</b>	<b>Favorecido</b>	<b>Valor</b>
09/09/2003	Aplicação em poupança	P. M.	F. B.	R\$ 1.000,00
26/03/2004	Aplicação em poupança	P. M.	F. B.	R\$ 1.000,00
12/04/2004	Aplicação em poupança	P. M.	F. B.	R\$ 1.000,00
09/06/2004	Aplicação em poupança	P. M.	F. B.	R\$ 1.000,00

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 15)*

As investigações do IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC trouxeram destaque para outros créditos que foram depositados na conta bancária particular de P. M. por indivíduos que estavam presentes nas investigações deste inquérito pesquisado e ou no IPL nº 0937/2004, referente à investigação de tráfico de drogas.

Conforme quadro a seguir disposto, F. B. realizou seis transferências da sua conta poupança para a conta corrente de P. M. Veja o demonstrativo produzido na investigação:

<b>Data</b>	<b>Tipo de operação</b>	<b>Sacado</b>	<b>Favorecido</b>	<b>Valor</b>
04/12/2003	Transferência de poupança	F. B.	P. M.	R\$ 1.000,00
08/03/2004	Transferência de poupança	F. B.	P. M.	R\$ 500,00
12/04/2004	Transferência de poupança	F. B.	P. M.	R\$ 1.000,00
15/09/2004	Transferência de poupança	F. B.	P. M.	R\$ 500,00
14/10/2004	Transferência de poupança	F. B.	P. M.	R\$ 500,00
15/10/2004	Transferência de poupança	F. B.	P. M.	R\$ 500,00

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 16)*

Novamente, utilizando a investigação relativa à fita de caixa do banco foi possível descobrir que o valor de R\$ 5.800,00, depositado na conta corrente de P. M., foi retirado da conta poupança de F. B. Destaque para o tempo e seqüência das operações:

<b>Operações</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Tipo de operação</b>	<b>Valor</b>
1ª	23/04/2004	12:04:21	Saque caixa c/ cartão da poupança de F. B.	R\$ 5.800,00
2ª	23/04/2004	12:05:41	Depósito em favor de P. M. c/c 9.383-1	R\$ 5.800,00

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 16)*

A investigação contábil destacou uma ordem de pagamento do exterior de A. L. F.<sup>12</sup> no valor de R\$ 14.828,49.

Data	Tipo de operação	Emitente	Favorecido	Valor
03/09/2003	Ordem de pagamento EUA	A. L. F.	P. M.	14.828,49

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 17)*

### 5.2.5 Restaurante P. M. ME

A pesquisa documental demonstrou a abordagem da investigação contábil com vistas a antecipar uma possível alegação dos criminosos sobre a origem dos valores movimentados. Considerando que P. M. e G. W. tinham uma atividade de fachada, o restaurante P. M. ME, foram feitas análises com relação ao faturamento do restaurante.

De modo geral, ficou comprovada a inoperância do restaurante de propriedade do líder da organização.

Dois aspectos foram esclarecedores: o primeiro buscou referência nas informações da Receita Federal sobre as declarações de renda da microempresa investigada, indicando que a ME ficou inativa ou não apresentou rendimentos entre os anos de 1999 a 2003.

O outro aspecto, relativo à atividade financeira da empresa, foi à ocorrência de dois depósitos da conta corrente pessoal de P. M. para a conta do restaurante P. M. ME. Demonstrando que além de não auferir receita do estabelecimento, P. M. ainda fazia depósitos na conta do restaurante.

Data	Tipo de operação	Sacado	FAVORECIDO	Valor
14/04/2004	Cheque	P. M.	P. M. ME	2.150,00
30/04/2004	Cheque	P. M.	P. M. ME	4.250,00
			TOTAL	6.400,00

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 17)*

### 5.2.5 G. W.

O IPL nº 937/2004-SR/DPF/SC apontava G. W. como um dos indivíduos envolvidos nas atividades criminosas de P. M.

---

<sup>12</sup>No dia 12 de fevereiro de 2009, A. L. F. foi preso nas operações Trilha e Nocaute da Polícia Federal por de tráfico internacional de drogas sintéticas (AULER, 2009).

No IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC, segundo foi possível verificar, G. W. realizou inúmeras operações financeiras em favor ou desfavor de P. M. Também pelo depoimento à Autoridade Policial, G. W. realizou movimentação física de valores.

Foi destacado que G. W., no preenchimento de seu boletim de vida progressa, informou que recebia salário anual aproximado de R\$ 20.000,00. Alegou que trabalhava, no restaurante em que é sócio de P. M., apenas entre os meses de dezembro e março.

Segundo a Análise Financeira e Patrimonial, no período entre o ano de 2000 e o ano de 2003, G. W. apresentou duas declarações à Secretaria da Receita Federal: isento em 2000; e rendimentos de R\$ 6.000,00 em 2001.

Novamente, a investigação contábil apurou incompatibilidade relativa à movimentação financeira de G. W. Veja o quadro explicativo produzido no IPL com movimentação de R\$ 405.444,65 e origem declarada de R\$ 6.000,00 para o mesmo período:

<b>Mov. Financeira X Receitas Declaradas de G. W.</b>		
Ano	Mov. Financeira	Rec. Declarada
2000	68.261,56	isento
2001	68.152,59	6.000,00
2002	119.981,55	não informou
2003	103.477,97	não informou
2004	45.570,98	não informou
Total em Reais	405.444,65	6.000,00
Valor a descoberto	0,00	399.444,65
Total	405.444,65	405.444,65

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 18)*

A investigação destacou as movimentações em conta corrente nos meses em que, segundo o próprio G. W., ele não exercia nenhuma atividade laboral. Veja o demonstrativo produzido:

<b>Movimentação financeira de G. W.</b>		
Mês/ano	Banco	Valor movimentado
Abr/00	BB	900,00
mai/00	BB	1.802,63
jun/00	BB	9.178,94
jul/00	BB	2.770,00
ago/00	BB	8.893,33
set/00	BB	6.086,66

<b>Movimentação financeira de G. W.</b>		
out/00	BB	5.896,66
nov/00	BB	7.436,68
dez/00	BB	18.170,00
ago/00	CEF	7.126,66
abr/01	BB	3.097,36
mai/01	BB	4.392,10
jun/01	BB	5.215,78
jul/01	BB	4.871,05
ago/01	BB	5.676,31
set/01	BB	6.136,84
out/01	BB	7.478,94
nov/01	BB	16.415,79
dez/01	BB	14.868,42
jan/02	BB	10.886,84
fev/02	BB	11.336,84
mar/02	BB	14.431,57
abr/02	BB	19.126,31
mai/02	BB	11.478,94
jun/02	BB	12.202,63
jul/02	BB	7.144,77
ago/02	BB	14.173,68
set/02	BB	1.657,89
nov/02	BB	2.644,73
dez/02	BB	14.563,15
mar/02	CEF	173,68
out/02	CEF	160,52
jan/03	BB	17.767,52
fev/03	BB	16.323,68
mar/03	BB	16.831,57
abr/03	BB	10.315,78
mai/03	BB	6.978,94
jun/03	BB	12.194,73
jul/03	BB	6.494,73
ago/03	BB	1.744,73
set/03	BB	2.947,36
out/03	BB	6.515,78
nov/03	BB	1.986,84
dez/03	BB	3.376,31
jan/04	BB	1.047,36

<b>Movimentação financeira de G. W.</b>		
fev/04	BB	1.489,47
mar/04	BB	6.736,84
abr/04	BB	5.515,78
mai/04	BB	3.600,00
jun/04	BB	3.076,31
jul/04	BB	2.521,05
ago/04	BB	210,52
set/04	BB	665,78
out/04	BB	1.631,57
nov/04	BB	4.394,73
dez/04	BB	14.681,57
Total em Reais		405.444,65

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 19 e 20)*

### **5.2.6 Tipologias de lavagem de dinheiro**

Neste item da Análise Financeira e Patrimonial, do IPL pesquisado, foi referido que P. M. deixou evidente a integração de bens (veículo e residência de luxo) sem a utilização de complexos esquemas de lavagem de dinheiro:

No caso da compra de sua TOYOTA/FIELDER em 11 de agosto de 2004, conforme termo de depoimento de J. G. K. (fl.60), o valor de R\$ 31.730,00, correspondente à entrada da compra do veículo, foi pago com dinheiro em espécie. Nota-se, ainda, que no período da compra não houve saque desta quantia de sua conta bancária (fl.24).

Em outra integração de recursos, sem origem lícita declarada, “P. P.”, adquiriu uma casa em alvenaria, com terreno de 1.200 m<sup>2</sup>, situados no lugar denominado Prainha, Município e Comarca de Garopaba/SC, no valor aproximado de R\$ 550.000,00, segundo seu próprio anúncio de venda (fl. 24).

A Análise Financeira e Patrimonial do IPL se reportou a mesma abordagem do sub-capítulo “2.1 Tipologias dos esquemas e fases da lavagem de dinheiro”, com relação às tipologias dos esquemas, para relacionar as condutas de P. M. em seus esquemas de lavagem. Segundo a pesquisa documental do IPL:

A primeira tipologia, “Ocultação dentro de Estruturas Empresariais”, ocorre quando o esquema de lavagem consiste em ocultar os recursos de origem criminosa dentro

das atividades normais de empresas controladas por organização criminosa. Neste caso, os rendimentos da organização são justificados como transações da empresa controlada. Empresas como boates e restaurantes, que recebem dinheiro em espécie na sua atividade corriqueira e que têm poucas formas de controle do faturamento, são utilizadas facilmente para o esquema sem despertar suspeitas (fl. 24).

No caso de “P. P.”, a origem de sua movimentação financeira não é comprovada pelo faturamento do restaurante P. M. ME (fl. 25).

Assim, mesmo que “P. P.” não tenha utilizado a estrutura empresarial do restaurante para justificar seu patrimônio, suas despesas com passagens aéreas e sua movimentação financeira, o restaurante é utilizado com empresa de fachada para encobrir seu elevado nível de vida social e não despertar suspeitas sobre suas atividades ilícitas (fl. 25).

A segunda tipologia, “Utilização Indevida de Empresas Legítimas”, também foi relacionada na investigação:

“P. P.” utiliza esta tipologia através da sua conta corrente no Banco do Brasil, nos anos de 2003 e 2004, P. M. movimentou em sua conta corrente R\$ 320.373,63. No ano de 2003, P. M. ocultou em sua conta corrente R\$ 126.089,45, esta ocultação de valores fica evidenciada porque ele não declarou a origem deste recurso em sua declaração de renda do período. Para o ano de 2004, a movimentação de “P. P.” foi de R\$ 194.284,18, cabe verificar sua declaração de 2005 para evidenciar a origem destes valores (fl.25).

A utilização de empresa financeira se repete nas operações bancárias realizadas entre P. M. e F. B., ou entre P. M. e G. W., onde o dinheiro sem origem lícita circula entre suas contas correntes ou poupanças (fl. 25).

Também a terceira tipologia, “Uso de Identidades ou Documentos Falsos e de Testas-de-ferro”, é caracterizada no IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC:

Esta tipologia foi utilizada por “P. P.” quando este utiliza F. B. para a compra e venda de um veículo SAVEIRO, ou quando P. M. utiliza um terceiro para a venda de um veículo ASTRA (fl. 26).

Com relação à quinta tipologia, “Uso de Ativos ao Portador ou Anônimos”, destaque para a seguinte análise:

Ainda, em relação a esta tipologia de lavagem de dinheiro, cumpre lembrar a narrativa de D. F. D. A. (fl. 06), quando relatou que foi encarregado de trazer, da

Europa para o Brasil, além de grande quantidade de entorpecente, €\$ 25.000,00 de propriedade de “P. P.”. Da mesma forma, G. W., em seu depoimento (fl.19), admite o recebimento, guarda, transporte e conversão em moeda nacional de €\$ 5.000,00, para o posterior depósito em conta corrente de “CABEÇA” (traficante de entorpecentes preso pela Polícia Civil quatro ou cinco dias depois do depósito realizado por G. W.) (fl. 26 e 27).

Portanto, considerando os relatos acima referidos, e as apreensões de moeda estrangeira realizadas na casa de “P. P.” (fl. 02-04 – Apenso II), fica comprovada a utilização e guarda de dinheiro em espécie, em moeda estrangeira, para a ocultação de valores (fl. 27).

### **5.2.7 Item da Análise Financeira e Patrimonial: “Considerações Finais”**

Algumas considerações que foram feitas, a partir das investigações criminais e contábeis realizadas, devem ser destacadas da Análise Financeira e Patrimonial do IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC.

Foi ponderado sobre a impossibilidade em apurar o total de recursos auferidos por P. M. nos últimos anos. Mas destacou-se que dos valores que circularam em sua conta bancária, R\$ 320.373,63, entre os anos de 2003 e 2004, a maioria tinha origem em créditos lançados em sua conta corrente por depósitos de caixas eletrônicos, através de envelope de depósitos on-line sem identificação.

Também, foi lembrado que estes depósitos on-lines foram realizados em várias agências de diversas cidades, iniciados no dia 12 de maio de 2003 e cessados no dia 17 de novembro de 2004, um dia antes da prisão em flagrante de P. M. Cabe citar o seguinte trecho da análise:

Mesmo que estes créditos recebidos por “envelope de depósito on-line” tenham cumprido o objetivo de “P. P.”, e dos próprios depositários, em afastar a identificação do indivíduo responsável pelo recurso, também serviram para reforçar o fato de que não foram frutos da atividade comercial da empresa P. M. ME, mesmo que essa se desse por intermédio de um caixa paralelo (“caixa dois”) (fl. 28).

Primeiro, porque diversas vezes os depósitos ocorreram em outras cidades que não GAROPABA/SC, sede do restaurante de “P. P.”. Segundo, porque foram realizados em datas que o restaurante não estava em funcionamento. Como é sabido o restaurante só funciona na época de veraneio, não exercendo atividade comercial durante todos os outros meses do ano, inclusive, permanecendo com suas dependências fechadas (fl. 28).

A abordagem do relatório de investigação policial envolveu considerações sobre a grande disponibilidade de recursos de P. M. para fazer frente ao seu estilo de vida. Segundo a Análise Financeira e Patrimonial (fl. 29):

Portanto, as despesas de P. M. com passagens aéreas podem ser consideradas como apenas uma pequena, mas importante parcela dos dispêndios financeiros, porquanto não foi possível computar e analisar despesas que não foram registrados por documentos neste inquérito policial e que são inerentes a qualquer indivíduo integrado na sociedade contemporânea (Água, Luz, IPTU, Telefone, Internet, TV por assinatura, Revistas e Periódicos, Supermercado, Vestuário, Empregados – caseiro, Combustível, IPVA, Seguros e outros).

Foi considerado que P. M. conseguiu obter êxito em ocultar grande parte de seu dinheiro espúrio. No entanto, diante da localização de parte dos ativos de P. M., assim como da apuração de suas despesas com passagens aéreas, foi demonstrando a disparidade de seus dispêndios (ativos + despesas) em relação a suas receitas declaradas. O quadro apresentado foi o seguinte:

ATIVOS LOCALIZADOS + DESPESAS COM PASSAGENS AÉREAS		RECEITAS DECLARADAS	
a) Valores em moeda nacional e estrangeira apreendidos na casa de P. M.	R\$ 15.622,60	Não declarou em 1998	R\$ 0,00
b) TOYOTA/FIELDER ano 2004 com alienação fiduciária	R\$ 31.730,00	Não declarou em 1999	R\$ 0,00
c) VW/SAVEIRO, ano/modelo 2001/2002	R\$ 22.446,00	Não declarou em 2000	R\$ 0,00
d) GM/CORSA ST, modelo 2001	R\$ 15.873,00	Declaração de Ajuste Anual 2001	R\$ 10.200,00
e) Casa alvenaria, mobiliada, com terreno de 1200 m <sup>2</sup> em Garopaba/SC	R\$ 550.000,00	Declaração de Ajuste Anual 2002	R\$ 10.580,00
f) um terreno situado em Siriú, Garopaba-SC	R\$ 20.000,00	Declaração de Ajuste Anual 2003	R\$ 9.850,00
g) equipamentos utilizados para a prática de Kitesurfe	R\$ 17.975,00	Declaração de Ajuste Anual 2004	R\$ 16.980,00
h) Despesas com passagens aéreas de P. M.	R\$ 377.665,90	Declaração de Ajuste Anual 2005	em aberto
<b>Valor total dos ativos localizados</b>	<b>R\$ 1.051.312,50</b>	<b>Total das receitas declaradas</b>	<b>R\$ 47.610,00</b>
		<b>Valor a descoberto*</b>	<b>R\$ 1.003.702,50</b>
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.051.312,50</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 1.051.312,50</b>

\* Valor a descoberto: é o valor que falta para que a coluna das receitas se equipare a coluna dos ativos

*Análise Financeira e Patrimonial (fl. 30)*

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC, fonte de pesquisa documental deste trabalho, dentre os inquéritos policiais que poderiam ser pesquisados, no âmbito da DRE/SR/SC, não é o mais completo no que se refere aos resultados das investigações contábeis realizadas, pela recuperação de ativos ou mesmo com relação à dosimetria das penas imputadas aos indiciados.

A realização das investigações de natureza contábil, por circunstâncias relacionadas à dinâmica da própria operação policial e da estrutura de recursos da DRE/SR/SC, foram iniciadas somente após o término do IPL que investigou o crime antecedente.

Também por isso, medidas assecuratórias não puderam ser tomadas no melhor instante. Meios importantes para o entendimento e esclarecimento dos esquemas de lavagem não foram utilizados, como o monitoramento telefônico, por exemplo.

Feita tais ressalvas, reside exatamente nos aspectos relativos à impossibilidade de melhores recursos e condições de investigação criminal à relevância da investigação contábil na produção de elementos de prova para o Inquérito Policial nº 0943/2004-SR/DPF/SC.

O estudo do inquérito policial demonstrou a importância da investigação contábil na investigação criminal do delito de lavagem de dinheiro, sendo que as análises financeiras, patrimoniais e as demonstrações de origem e aplicação foram o principal meio disposto pela Autoridade Policial para o indiciamento dos delituosos.

As investigações foram coordenadas contando com dois aspectos presentes na Lei nº 9.613/98 e que incrementam a utilização da investigação contábil: a autonomia do crime de lavagem de dinheiro, quando não condiciona a investigação da conduta de lavagem ao trânsito em julgado do crime antecedente, bastando indícios do delito anterior; e o estabelecimento da inversão do ônus da prova para o acusado, pois ocorrendo a identificação ou rastreamento do ativo, resta ao suspeito a comprovação da origem lícita.

Deste modo, considerando que a autoria do delito antecedente dependia de outro processo penal, a investigação contábil no IPL tratou de rastrear os recursos espúrios e os ativos da quadrilha. Demonstrou-se, por meio de análises financeiras e patrimoniais, que os ativos não eram suportados por ganhos lícitos, que os investigados não apresentavam origens de recursos que comprovasse os valores movimentados, restando os lucros das atividades criminosas como origem óbvia.

Mesmo que os liames entre os delituosos, na realização dos esquemas de lavagem de dinheiro não pudessem ser detalhados de forma mais precisa, a investigação contábil estabeleceu: a inversão do ônus da prova para os suspeitos, em função das disparidades entre recursos movimentados e receitas lícitas declaradas; e demonstrou parte dos esquemas de lavagem de dinheiro utilizados.

O IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC deu origem ao processo penal Nº 2005.72.00.000260-8 da SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS - VARA FEDERAL, julgado pelo Juiz Federal Frederico Valdez Pereira.

Em 14 de novembro de 2006, o Juiz Federal Frederico Valdez Pereira proferiu sentença<sup>13</sup> condenando P. M. à pena de 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, F. B. à pena de 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e G. W. à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, todos incurso nas sanções do art. 1º, caput e § 1º, I, da Lei nº 9.613/98.

Ainda que este estudo não pretenda fundamentar a relevância da investigação contábil para a repressão do crime de lavagem de dinheiro por intermédio do resultado da sentença, insta ressaltar que o Juízo obteve esclarecimentos sobre a conduta com relação ao crime antecedente através das análises e demonstrações realizadas no IPL.

Sobre a conduta criminosa do investigado P. M., em sentença, cabe destaque o seguinte trecho que, em apertada síntese, alcança um dos objetivos principais da investigação contábil desenvolvida:

Considerando a prática reiterada nos delitos de tráfico internacional, a Polícia Federal realizou análise da situação financeira e patrimonial do réu P. M. (fls. 127/157), a partir de documentos e informações colhidas em fase inquisitorial, especialmente dos dados provenientes da quebra de sigilo bancário e fiscal (volumes apensos).

Dessa análise destaca-se o fato de que o réu P. M. apresentou movimentação financeira incompatível com a renda declarada à Receita Federal nos anos de 2003 e 2004 (fls. 129/131) (FLORIANÓPOLIS, 2006, fl. 09).

No mesmo sentido, o Juiz Federal Frederico Valdez Pereira concluiu:

---

<sup>13</sup> A sentença foi publicada no site do TRF da 4ª Região. Pode ser acessada na íntegra no endereço: [http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar\\_documento\\_gedpro.php?local=jfsc&documento=975923&DocComposto=&Sequencia=&hash=47d3fbc117eb611098852d967dd3fd65](http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=jfsc&documento=975923&DocComposto=&Sequencia=&hash=47d3fbc117eb611098852d967dd3fd65). Não houve sigredo de justiça ou sigilo decretado sobre os dados da sentença, foi publicada sem restrição ou recomendação.

Afastadas as alegações da defesa e do réu P. M., não há outra justificativa para que a sua movimentação financeira, nos anos de 2003 e 2004, ultrapassasse de maneira tão significativa os patamares dos três anos anteriores, senão mediante os ganhos provenientes da prática dos delitos de tráfico internacional de entorpecentes (FLORIANÓPOLIS, 2006, fl. 10-11).

É evidente que a investigação do crime de lavagem de dinheiro, obtendo êxito na demonstração dos esquemas e rastreamento do patrimônio adquirido, compreende resultados mais amplos do que apenas a criminalização da conduta disposta na Lei nº 9.613/98.

De fato, contribui para que se demonstrem os lucros exponenciais auferidos nas operações criminosas, trazendo maiores esclarecimentos sobre a atividade delituosa que precedeu a lavagem de dinheiro.

Em 04 de setembro de 2006, P. M. foi condenado no processo, n.º 2005.72.00.002280-2<sup>14</sup>, relativo ao tráfico de drogas, às penas de 13 anos e quatro meses de reclusão por tráfico internacional de drogas e associação para o tráfico.

Sem sombra de dúvidas reprimir a criminalidade organizada é uma tarefa complexa. Não raras vezes, os policiais federais acabam por questionar a eficácia de seus métodos, ponderar sobre os resultados de seus esforços pessoais e da equipe de trabalho. Tudo porque, em muitos casos, as organizações criminosas continuam suas atividades ilícitas mesmo após a prisão de boa parte dos criminosos ou apreensão dos produtos ilícitos.

As instituições repressoras, de modo geral, devem perceber a necessidade das investigações especializadas, principalmente, as voltadas ao desmantelamento da estrutura patrimonial. A lavagem de dinheiro é mais um dos artifícios que o crime organizado, em seu processo de franca evolução, passou a utilizar para garantir sua sobrevivência e suas capacidades operacionais.

No contexto atual, diante da diversidade dos esquemas e da importância da lavagem de dinheiro para a criminalidade organizada, a investigação contábil deve estar inserida em todos os recursos de investigação criminal disponíveis.

Até mesmo porque esta é a única forma de levar a repressão aos níveis superiores no organograma da organização delituosa, àqueles que não estão envolvidos na atividade operacional, mas que são os verdadeiros mentores de todas as ações ilícitas.

---

14 O processo penal n.º 2005.72.00.002280-2, da Subseção Judiciária de Florianópolis - Vara Federal, foi resultante do IPL n.º 0937/2004-SR/DPF/SC, referente à investigação do crime de tráfico internacional de drogas. A sentença foi proferida pelo juiz substituto Frederico Valdez Pereira da Vara Federal Criminal de Florianópolis.

A repressão às organizações criminosas durante a fase de investigação do delito principal não pode estar dissociada da investigação relativa aos esquemas de lavagem de dinheiro. Para o êxito da repressão à macrocriminalidade, é fundamental a investigação simultânea dos crimes que geram os recursos e dos que buscam assegurar à disponibilidade do capital auferido.

A intervenção policial para reprimir o crime principal, o desfecho da operação, só deve ocorrer quando for possível o desmantelamento da estrutura criminosa como um todo, em seus aspectos patrimoniais, financeiros e de recursos humanos principais, os mentores das ações criminosas.

Em consonância com a perspectiva de atuação exposta, cumpre salientar que a partir do ano de 2004 inúmeras operações policiais, no âmbito da DRE/SR/SC, obtiveram êxito na repressão às organizações criminosas narcotraficantes em seus aspectos patrimoniais, financeiros, na recuperação de ativos e comprovação dos delitos de lavagem de dinheiro.

Invariavelmente, o objetivo da investigação contábil foi o desmantelamento da estrutura patrimonial, buscando a comprovação da conduta delitiva da lavagem de dinheiro e também a identificação do fluxo de recursos auferidos com o crime antecedente.

A demonstração de incompatibilidade entre os recursos lícitos e o patrimônio, ou entre os recursos lícitos e a movimentação financeira dos suspeitos, foi uma meta alcançada.

Como exemplos mais relevantes de investigações realizadas pela Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Superintendência Regional em Santa Catarina, cabe lembrar: a Operação Montenegro<sup>15</sup> e a Operação Conexão Criciúma<sup>16</sup>. Ainda no âmbito da SR/DPF/SC, a Operação Filipinas<sup>17</sup>. Necessário destacar que as análises financeiras e patrimoniais foram utilizadas com sucesso, obtendo êxito no desmantelamento da estrutura patrimonial e financeira, com a recuperação de ativos e demonstração do fluxo de recursos de origem ilícita.

Nestes casos a utilização da investigação contábil ocorreu em meio à investigação do crime antecedente e com variados recursos de investigação criminal, entre eles o monitoramento telefônico.

---

15 Na Operação Montenegro, o líder da organização criminosa foi condenado à pena 65 (sessenta e cinco) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias de reclusão por tráfico de drogas, lavagem de dinheiro entre outros crimes, sendo que 39 anos e 08 meses foram por sanções da Lei nº 9.613/1998, conforme consta da sentença relativa ao PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 2006.72.00.003756-1/SC.

16 Um modelo de relatório de inteligência policial, contendo investigações de natureza contábil e análises financeiras e patrimoniais, utilizado na Operação Conexão Criciúma, consta do Anexo B deste estudo.

17 Um modelo da Análise Financeira e Patrimonial, utilizada na Operação Filipinas, consta do Anexo C deste estudo.

Por todo o exposto, o policial federal que realiza a investigação, em cooperação com toda a equipe de trabalho, deve estar preparado para perceber e obter as informações de natureza contábil necessárias à repressão da lavagem de dinheiro realizada pela criminalidade organizada.

Não é preciso que os policiais empenhados no combate a este tipo de delito, de natureza econômica, sejam especialistas no tema. Este estudo não defende que o policial federal, de qualquer cargo, tenha conhecimentos aprofundados sobre as Ciências Contábeis.

No entanto, cabe ao Departamento de Polícia Federal aprimorar as técnicas e metodologias para capacitar os analistas, investigadores e autoridades envolvidos na apuração dos crimes de lavagem de dinheiro.

Importante considerar que este trabalho de conclusão de curso *latu sensu* não tem a pretensão de estabelecer um referencial sobre a investigação de natureza contábil, ou mesmo estabelecer padrões de procedimentos para atuar na repressão à lavagem de dinheiro.

Objetiva, na verdade, trazer um pouco da prática do dia-a-dia do trabalho policial, para auxiliar no desenvolvimento de metodologias e técnicas eficazes para repressão à lavagem de dinheiro das organizações criminosas.

Almeja trazer uma contribuição para que a Academia Nacional de Polícia e também o Departamento de Polícia Federal desenvolvam políticas de ensino e treinamento para o policial federal atuar frente à criminalidade organizada.

Não se pode deixar de ressaltar que as investigações contábeis não substituem as perícias contábeis que possam ou devam ser realizadas pelos peritos legalmente habilitados. Ao contrário, a investigação contábil deve ser realizada na fase de investigação criminal dos delitos para que não se limite a perícia na produção de provas da lavagem de dinheiro, para que seja possível à autoridade policial, quando necessário, determinar os quesitos, as matérias a serem periciadas.

Finalmente, necessário louvar estudos em nível de pós-graduação nas áreas de atuação do Departamento de Polícia Federal, pois podem transformar a experiência de campo em conhecimento útil ao dia-a-dia da atividade policial.

Num futuro próximo, a Academia Nacional de Polícia precisa consolidar linhas de pesquisas, se possível em um curso de pós-graduação *stricto sensu*, transformando as várias experiências de campo em conhecimento científico aplicável, capacitando seus servidores e promovendo a excelência no combate ao crime organizado.



## REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia Contábil*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- AULER, Marcelo. PF já prendeu 112 em operações. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 13 fev. 2009. Disponível em: < [ttp://www.estado.estadao.com.br/editoriais/2002/06/01/pol016.htm](http://www.estado.estadao.com.br/editoriais/2002/06/01/pol016.htm) >. Acesso em: 25 jul. 2009.
- BARROS, Marco Antônio de. *Lavagem de Dinheiro e Obrigações Civis Correlatas*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- BAUER, Paul; ULLMANN, Rhoda. Como Compreender o Ciclo da Lavagem de Dinheiro. *Perspectivas Econômicas*. Washington, v. 6, n. 2, p. 22-29, mai. 2001. Disponível em: < <http://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/1939/1/ijep0501.pdf> >. Acesso em: 15 abr. 2009.
- BRASIL. Lei n. 9.034, de 3 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Código Penal; Processo Penal e Constituição Federal. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BRASIL. Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Código Penal; Processo Penal e Constituição Federal. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- CAIERON, Fernando Amaro de Moraes. *Do Tráfico de Entorpecentes e da Lavagem de Dinheiro: Abordagem Conjunta nas Investigações Policiais*. Brasília, 2006. Monografia XX Curso Superior de Polícia. Academia Nacional de Polícia - Fundação Universidade do Tocantins.
- CALLEGARI, André Luis. *Imputação Objetiva, Lavagem de Dinheiro e Outros Temas do Direito Penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

- CALLEGARI, André Luis. Direito Penal Econômico e Lavagem de Dinheiro - Aspectos Criminológicos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- CALLEGARI, André Luis. A difícil tipificação do crime organizado. *Jornal Carta Forense*, 3 mar. 2009. Disponível em: < <http://www.cartafortense.com.br/Materia.aspx?id=3619> >. Acesso em: 20 jun. 2009.
- CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Relatório/Comissão de Estudos sobre Crime de “Lavagem” de Dinheiro. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2003. Disponível em: < <http://www.cjf.jus.br/revista/comiss%C3%A3o.pdf> >. Acesso em: 20 jun. 2009.
- CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro – Coletânea de Casos do Grupo de Egmont. Brasília: Conselho de Controle de Atividades Financeiras, 2001.
- CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. Lavagem de dinheiro: legislação brasileira. 2ª ed. Brasília; São Paulo: Conselho de Controle de Atividades Financeiras; Federação Brasileira de Bancos, 2005. Disponível em: < <https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/publicacoes/downloads/LivroCoaf2005.pdf> > Acesso em: 15 mar. 2009.
- CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. Cartilha - Lavagem de dinheiro - Um Problema Mundial. Brasília: Conselho de Controle de Atividades Financeiras; Disponível em: < <https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/publicacoes/downloads/cartilha.pdf> >. Acesso em: 15 mar. 2009.
- FINEIS, Otávio Jr. Lavagem de dinheiro: desafios e perigos para o contador. In: xvi congresso brasileiro de contabilidade. Goiânia: 2000. Anais. Goiânia: 2000. Disponível em: < [www.milenio.com.br/siqueira/Trab.166.doc](http://www.milenio.com.br/siqueira/Trab.166.doc) >. Acesso em: 04 abr. 2009.
- FLORIANÓPOLIS. Seção Judiciária de Santa Catarina - Subseção Judiciária de Florianópolis - Vara Federal. Sentença Ação Penal Pública n. 2005.72.00.000260-8/SC. Ministério Público Federal e P. M. e outros. Juiz Federal: Frederico Valdez Pereira. 14 de novembro de 2006. Disponível em < [http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar\\_documento\\_gedpro.php?local=jfsc&documento=975923&DocCompосто=&Sequencia=&hash=47d3fbc117eb611098852d967dd3fd65](http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=jfsc&documento=975923&DocCompосто=&Sequencia=&hash=47d3fbc117eb611098852d967dd3fd65) >. Acesso em: 30 ago. 2009.
- GIL, Antonio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

- LILLEY, Peter. Lavagem de Dinheiro: Negócios ilícitos transformados em atividades legais. 2. ed. São Paulo: Futura, 2001.
- MARCONI, Marina de; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia de Pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas. 2001.
- MARCONI, Marina de; LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de Pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MEDEIROS, João Bosco. Redação Científica: prática de fichamentos, resumos, resenhas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MENDINA, Silnei Dario Silveira Netto. Um Estudo sobre a Participação de Perícia Contábil na Investigação Criminal do Delito de Lavagem de Dinheiro. São Leopoldo, 2004. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis - Universidade do Vale do Rio dos Sinos.
- MORO, Sérgio Fernando. Autonomia do Crime de lavagem de Dinheiro e Prova Indiciária. Revista CEI, Brasília-DF, ano XI, nº. 41, p. 11-14, abr/jun 2008. Disponível em: < <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/1018/1184> >. Acesso em: 25 jun. 2009.
- MORRIS, Stanley E. Ações do Combate à Lavagem de Dinheiro em Outros Países - Experiência Americana. In: Seminário internacional sobre lavagem de dinheiro, 1999, Brasília, Anais. Brasília: CJF, 2000. 153 p. Disponível em < <http://daleth.cjf.jus.br/revista/seriecadernos/vol17.htm#AÇÕES%20DO%20COMBATE%20À%20LAVAGEM> >. Acesso em: 15 jun. 2009.
- NAÍM, Moisés. Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global. Traduzido por Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.
- OLIVEIRA, Sílvio Luiz de. Tratado de Metodologia: projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografias, dissertação e teses. 2ª ed. São Paulo: Pioneira, 2000.
- OPERAÇÃO PLAYBOY. ANotícia, Joinville, 21 fev. 2005. Disponível em: < <http://www1.an.com.br/2005/fev/21/0opi.htm> >. Acesso em: 25 Jul. 2009.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. Perícia Contábil. São Paulo: Atlas, 1994.

ROMANTINI, Gerson Luis. O Desenvolvimento Institucional do Combate à Lavagem de Dinheiro no Brasil desde a Lei 9.613/98. Campinas, 2003. Dissertação de Mestrado. Instituto de Economia - Universidade Estadual de Campinas.

SÁ, Lopes de. Perícia Contábil. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

TEIXEIRA, Letícia Miranda. A Política contra Lavagem de Dinheiro no Brasil: O processo de absorção de um regime internacional. Brasília, 2005. Dissertação de Mestrado. Programa de Mestrado em Ciências Políticas – Universidade de Brasília.

## **ANEXOS**

### **ANEXO A - Autorização pesquisa documental IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC**

**Ao Ilustríssimo Senhor  
Delegado de Polícia Federal  
FERNANDO AMARO DE MORAES CAIERON  
Presidente do IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC**

**Senhor Delegado,**

**Eu, SILNEI DARIO SILVEIRA NETTO MENDINA, Agente de Polícia Federal, matrícula 8662, lotado na DELEMIG/SR/SC, solicito autorização para utilização do IPL nº 0943/2004-SR/DPF/SC como fonte de pesquisa documental para a realização de Monografia a ser apresentada como requisito para conclusão do XVII Curso Especial de Polícia - ESPECIALIZAÇÃO EM EXECUÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA – 2009 (XVII CEP - 2009).**

**Florianópolis, 30 de agosto de 2009.**

**\_\_\_\_\_  
Silnei Dario Silveira Netto Mendina  
Requerente**

## ANEXO B - Modelo de Relatório de Inteligência Policial

Este modelo de Relatório de Inteligência Policial objetiva demonstrar investigações de natureza contábil e análises financeiras e patrimoniais utilizados na Operação Conexão Criciúma. Este tipo de relatório policial é utilizado quando as investigações relativas ao crime antecedente são realizadas simultaneamente com as investigações contábeis referentes ao delito de lavagem de dinheiro.

### MODELO – OPERAÇÃO CONEXÃO CRICIÚMA

Do: NO/DRE/SR/SC  
Para:  
Data:

#### RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL nº XX/200Y (RIP XX/200Y)

Senhor Chefe,

Cumprindo determinação de Vossa Senhoria, dando continuidade às investigações realizadas sobre a atuação de membros da FAMÍLIA "SILVA" na lavagem de dinheiro e nas atividades relacionadas ao tráfico internacional de entorpecentes, cabe informar o que segue.

Conforme foi relatado nestes períodos de monitoramento e investigação policial, "CHEFE SILVA" está tratando pessoalmente das operações de sua ORGANIZAÇÃO, realizando contatos com várias pessoas, em diversos estados do Brasil e exterior.

As características e potencialidades desta ORGANIZAÇÃO trazem inúmeros indivíduos para o âmbito da investigação policial, "CHEFE SILVA" realiza vários contatos para realizar suas operações.

Outro fato significativo nesta investigação criminal, presente, invariavelmente, nas organizações criminosas voltadas ao tráfico de entorpecentes, seja nacional ou internacional, é falta de atividade laborativa lícita de parte de seus membros.

#### 1) LAVAGEM, OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

Os sistemas de bancos de dados disponíveis apontam que "CHEFE SILVA" vem sendo investigado por organismos policiais desde o ano de 1978. Segundo informações recebidas, em 1988, "CHEFE SILVA" fazia parte da quadrilha de um traficante da cidade de "CIDADÓPOLIS/SC", conhecido como JOÃO PELOTA.

O líder da ORGANIZAÇÃO, "CHEFE SILVA", tem vasto antecedente criminal:

**18/05/78** – Indiciado no Art 334 CPB, conforme IPL XX/78 **DEIC/SC**;

**04/04/79** - Indiciado no Art 180 CPB, conforme IPL XXX/79 **DFR/SSP/SC**;

**18/12/79** - Indiciado no Art 155 CPB, conforme IPL XXX/79 **DCCPA/SSP/SP**;

**18/06/84** – Indiciado no Art 180 CPB, conforme IPL XXX/84 **3DP/CAMPOS ELISEOS/SP**;

**30/08/84** – Indiciado no Art 298 e 304 CPB, conforme IPL XXX/84 **DCCP/SSP/SP**;

23/03/88 - Indiciado no Art 180 CPB, conforme IPL XXX/88 **DFR/SSP/SP**;

**10/07/89** - Indiciado no Art 12, 14 Lei 6368/76, juntamente com seu irmão "IRMÃO SILVA I", conforme IPL XXX/89 **DRE/SR/SC**;

**21/09/89** - Indiciado no Art 180 CPB, conforme IPL XX/89 **DFV/SALVADOR/BA**.

**30/10/90** - Indiciado no Art 12, 14 Lei 6368/76, conforme IPL XXX/90 **DRE/SR/SC**;

**04/07/94** - Indiciado no Art 12, 14 Lei 6368/76. conforme IPL XXX/94 **DRE/SR/PA**.

Mesmo indiciado em vários delitos, "CHEFE SILVA" permanece no comando de sua ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. É possível perceber que ele é responsável pela logística da remessa do entorpecente para o continente europeu.



Nesta investigação não foi possível verificar que "CHEFE SILVA" exerça qualquer tipo de atividade laborativa lícita. Na verdade, não foi verificado que "CHEFE SILVA", pelo menos na última década, tenha desempenhado qualquer atividade lícita.

O fato de "CHEFE" não auferir receita mensal, fruto de uma atividade laborativa (comercial, industrial, operacional, técnica, etc.), fica bastante claro a partir do momento que o investigado está negociando bens para fazer frente a suas despesas mensais e alto padrão de vida.

O investigado "CHEFE", com o apoio de "IRMÃO SILVA I", é obrigado a vender ou alienar bens de seu patrimônio uma vez que não está tendo sucesso em suas operações de tráfico internacional (veja RIP014 – apreensão de 20,807kg).

A quebra de sigilo fiscal, solicitada pela AUTORIDADE POLICIAL, demonstra que a os membros da FAMÍLIA "SILVA" não apresentam rendimentos declarados compatíveis com o patrimônio da organização ou mesmo com seu alto padrão de vida social.

Nos últimos cinco anos, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, "CHEFE SILVA", CPF XXX.XXX.XXX-XZ, não apresentou rendimentos à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Veja-se o Ofício SATEC/DRF/FNS n°XXXX do órgão fiscalizador de tributos.

"ESPOSA DO CHEFE", CPF XXX.XXX,XXX-ZX, segundo o mesmo ofício, também não declarou rendimentos à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL nos anos de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005.

Por outro lado, a quebra de sigilo fiscal também demonstra que o casal, "CHEFE" e "ESPOSA DO CHEFE", apresentam movimentação financeira completamente incompatível com suas declarações de renda.

"CHEFE SILVA" e "ESPOSA DO CHEFE" movimentaram juntos em seis anos, entre 2000 e 2005, nas contas de sua titularidade, o valor total de **R\$ 2.265.199,92** (R\$ 864.336,33 de "CHEFE" + R\$ 1.400.863,59 de "ESPOSA DO CHEFE").

Veja o quadro demonstrativo da movimentação financeira de "CHEFE SILVA" nas contas bancárias de sua titularidade entre os anos de 2000 e 2005:

<b>MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE "CHEFE SILVA" (2000-2005)</b>	
<b>Movimentação Financeira em 2000</b>	<b>R\$ 106.664,85</b>
<b>Movimentação Financeira em 2001</b>	<b>R\$ 118.378,08</b>
<b>Movimentação Financeira em 2002</b>	<b>R\$ 166.227,43</b>
<b>Movimentação Financeira em 2003</b>	<b>R\$ 66.679,11</b>
<b>Movimentação Financeira em 2004</b>	<b>R\$ 126.152,48</b>
<b>Movimentação Financeira em 2005</b>	<b>R\$ 280.234,38</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 864.336,33</b>

Veja o quadro demonstrativo da movimentação de "ESPOSA DO CHEFE" nas contas bancárias de sua titularidade entre os anos de 2000 e 2005:

<b>MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE "ESPOSA DO CHEFE" (2000-2005)</b>	
<b>Movimentação Financeira em 2000</b>	<b>R\$ 14.181,36</b>
<b>Movimentação Financeira em 2001</b>	<b>Não foi informado movimentação</b>
<b>Movimentação Financeira em 2002</b>	<b>R\$ 16.775,37</b>
<b>Movimentação Financeira em 2003</b>	<b>R\$ 243.415,11</b>
<b>Movimentação Financeira em 2004</b>	<b>R\$ 440.116,79</b>
<b>Movimentação Financeira em 2005</b>	<b>R\$ 686.374,96</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.400.863,59</b>

Foi possível verificar que para o ano de 2006 a ORGANIZAÇÃO resolveu fazer uma declaração informando BENS e DIREITOS em nome de "ESPOSA DO CHEFE", buscando "legalizar", junto ao órgão fiscalizador de tributos, parte de seu patrimônio.

Assim, cabe lembrar que no dia 25 de abril de 2006, conforme foi relatado no RIP 07, de 02 de maio de 2006, "IRMÃO SILVA I" trata com "CONTADOR" sobre detalhes da Declaração de Ajuste Anual de "ESPOSA DO CHEFE" para 2006.

Nesta ligação, novamente disposta, "IRMÃO SILVA I" conversa com "CONTADOR" sobre declarar bens de "ESPOSA DO CHEFE" e o fato de não existir origem para o patrimônio.

O contador diz que a Receita Federal deve cobrar multa pelo atraso da declaração dos bens, falam sobre a possibilidade de "ESPOSA DO CHEFE" ser questionada sobre a origem dos bens.

"IRMÃO SILVA I" pergunta o que "ESPOSA DO CHEFE" deve fazer se não conseguir comprovar a origem. "CONTADOR" acredita que a Receita não vai fazer tal questionamento e que só vai cobrar multa por falta da declaração. Veja a íntegra da ligação:

LIGAÇÃO E DEGRAVAÇÃO

Cerca de três meses depois, após a entrega da declaração de “ESPOSA DO CHEFE”, no dia 03 de agosto de 2006, o investigado “CHEFE SILVA” faz ligação para “IRMÃO SILVA I” para pedir esclarecimento sobre data de aquisição da casa que “IRMÃO SILVA I” reside. Segundo “CHEFE”, a RECEITA FEDERAL mandou “carta” para “ESPOSA DO CHEFE” a fim de comprovar tributação da origem dos recursos utilizados para compra dos imóveis.

Destaque para as fala em que “CHEFE SILVA” diz para “IRMÃO SILVA I” que vai ter que falar com “CONTADOR” novamente para ver o que ele acha:

LIGAÇÃO E DEGRAVAÇÃO

“IRMÃO SILVA I”, geralmente, está envolvido nos negócios de compra, venda e busca de recursos para “CHEFE SILVA” e sua família. Conforme foi relatado, a ORGANIZAÇÃO não está com boa disponibilidade financeira para fazer frente as suas despesas e aos gastos operacionais.

Veja na ligação abaixo, CHEFE solicita que “IRMÃO SILVA I” faça uma compra simulada do veículo GOL de “IRMÃO SILVA II” para disponibilizar cerca de R\$ 20.000,00. Também conversam sobre oferta de R\$ 650.000,00 pela casa de “CHEFE”, que foi comprada por R\$ 300.000,00 e que foram gastos mais R\$ 150.000,00 na residência.

LIGAÇÃO E DEGRAVAÇÃO

A seguir, “IRMÃO SILVA I” fala com “FERNANDO” da FINASA sobre liberação do dinheiro para “CHEFE SILVA”.

LIGAÇÃO E DEGRAVAÇÃO

Quanto a “IRMÃO SILVA I”, também chama a atenção à declaração de rendimentos incompatível com seu padrão de vida e patrimônio.

Nos últimos cinco anos, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, “IRMÃO SILVA I”, CPF XXX.XXX.XXX-XX, apresentou rendimentos à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Ofício SATEC/DRF/FNS n°XXX), conforme quadro abaixo:

<b>RECEITAS DECLARADAS DE “IRMÃO SILVA I” “SILVA”(2001-2005)</b>	
<b>Declaração de Ajuste Anual de 2001</b>	<b>R\$ 16.014,00</b>
<b>Declaração de Ajuste Anual de 2002</b>	<b>R\$ 16.014,00</b>
<b>Declaração de Ajuste Anual de 2003</b>	<b>R\$ 16.079,50</b>
<b>Declaração de Ajuste Anual de 2004</b>	<b>R\$ 12.980,00</b>

<b>Declaração de Ajuste Anual de 2005</b>	<b>R\$ 14.596,00</b>
<b>Valor total das receitas</b>	<b>R\$ 75.683,50</b>

Ainda, quanto às origens dos recursos declarados por “IRMÃO SILVA I”, também cabe maiores esclarecimentos. Veja as origens dos recursos declarados, segundo a RECEITA FEDERAL:

- em 2001, R\$ 16.014,00 das ASSOCIAÇÃO BRÁS. DE A IGREJA, CNPJ 00.012.019/0000-00;
- em 2002, R\$ 16.014,00 da ASSOCIAÇÃO BRÁS. DE A IGREJA, CNPJ 00.012.019/0000-00;
- em 2003, R\$ 11.673,20 da empresa INDÚSTRIA E COM. “FULANA” LTDA., e R\$ 4.603,00 de rendimentos de pessoa física/exterior, totalizando R\$ 16.079,50;
- em 2004, R\$ 2.480,00 da empresa INDÚSTRIA E COM. “FULANA” LTDA., e R\$ 10.500,00 de rendimentos de pessoa física/exterior, totalizando R\$ 12.980,00;
- em 2005, R\$ 1.906,00 da empresa INDÚSTRIA E COM. “FULANA” LTDA., e R\$ 12.690,00 de rendimentos de pessoa física/exterior, totalizando R\$ 14.596,00;

Mesmo declarando recursos que somaram apenas R\$ 75.683,50, ao longo de cinco anos (2001-2005), é possível verificar que o investigado “IRMÃO SILVA I” possui um patrimônio considerável em seu nome ou posse:

- **APARTAMENTO EM “CIDADÓPOLIS” NA RUA ARTHUR SOUZA, 1150/6001.**
- **APARTAMENTO EM “CIDADÓPOLIS” NA RUA JOSÉ GAIDZINSKI 1001/1001.** Adquirido da empresa “CONSTRUÇÕES LTDA”.
- **CASA EM “CIDADÓPOLIS” NA RUA ANTONIEL, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO** (número a localizar).
- **CASA NA CIDADE DE “CIDADÓPOLIS”/SC ONDE RESIDE “IRMÃO SILVA I” E “FULANA”.** Rua Pedroso, 100. Residência de alto padrão em bairro nobre. Provavelmente está residência está em nome “ESPOSA DO CHEFE”.
- **APARTAMENTO EM “CIDADÓPOLIS”, NO EDIFÍCIO CEVILHA, ONDE RESIDE “IRMÃO SILVA II”.** Segundo análise, este apartamento está em nome de “IRMÃO SILVA I”, mas quem reside é “IRMÃO SILVA II”. Cabe posterior verificação sobre origem dos recursos para compra do imóvel e sobre o verdadeiro proprietário.

Ao longo do período de investigação foi possível verificar que “IRMÃO SILVA I” está envolvido nas transações patrimoniais da ORGANIZAÇÃO.

Além de “CHEFE” utilizar seu irmão “IRMÃO SILVA I” para receber recados de terceiros (“BELTRANO” e “PAPIROS”) e como laranja para obtenção de recursos junto ao sistema financeiro, “IRMÃO SILVA I” auxilia em ações que buscam dar aspecto lícito ao patrimônio de FAMÍLIA “SILVA”.

Importante lembrar, “IRMÃO SILVA I” é casado com “FULANA SILVA” que atua no comércio de objetos e adornos decorativos. Aparentemente, trata-se de uma microempresa, com sede na garagem da casa de “FULANA”, que não poderia suportar as despesas e padrão de vida de sua família.

No entanto, preservando o sigilo desta investigação policial, em momento oportuno, cabe sugerir o aprofundamento das investigações com relação à atividade comercial de “FULANA”.

Cabe ressaltar, entretanto, que mesmo que “FULANA” não pareça estar envolvida nas operações de tráfico da ORGANIZAÇÃO, ela tem consciência das atividades criminosas da quadrilha.

“BELTRANO” utiliza o telefone da casa de “IRMÃO SILVA I” para deixar recados para “CHEFE”. Por vezes, “FULANA” atende a ligação de “BELTRANO”.

Cabe lembrar que quando “CHEFE SILVA” foi a SÃO PAULO, nos dias 20 e 21 de maio do corrente ano, a vigilância policial identificou “BELTRANO BOYAMA”, de origem japonesa, e outros indivíduos encontrando-se com o líder “CHEFE SILVA” (RIP 09).

Realizadas algumas diligências, foi possível confirmar que “BELTRANO BOYAMA” trata-se de indivíduo que já foi preso em flagrante por tráfico de drogas pelo DENARC de SÃO PAULO, em 04 de julho de 1991, e, segundo consta, cumpriu 06 anos de reclusão.

Feitas tais considerações, com relação a ciência de “FULANA” sobre as atividades de “CHEFE” e seu marido “IRMÃO SILVA I”, cabe destacar ligação do dia 31 de julho. “BELTRANO” liga para “FULANA”, nesta fica demonstrado que “FULANA” conhece a relação da ORGANIZAÇÃO com “BELTRANO”, ela também evita falar o nome de “CHEFE” Veja a ligação a seguir:

LIGAÇÃO E DEGRAVAÇÃO

Para completo entendimento, cabe ainda destacar a ligação em que “IRMÃO SILVA I” fala para “CHEFE” que “BELTRANO” não pára de ligar para sua casa atrás de “CHEFE SILVA” e, como ocorre geralmente, pergunta se “CHEFE” tem novidades.

LIGAÇÃO E DEGRAVAÇÃO

Além dos imóveis relacionados em nome de “IRMÃO SILVA I” foi possível identificar que a ORGANIZAÇÃO possui grande patrimônio. Mesmo que a investigação patrimonial não possa avançar, por questões relacionadas ao sigilo da operação, vários bens já foram identificados em posse ou poder da quadrilha. Outros deverão ser confirmados em momento oportuno.

- **CASA NA CIDADE DE “CIDADÓPOLIS”/SC, ONDE RESIDE “CHEFE” E “ESPOSA DO CHEFE”**. Rua Anitópolis n°. 8000. Residência de alto padrão em bairro nobre. “CHEFE SILVA” recusou oferta de R\$ 650.000,00 à vista pela residência. Segundo foi possível levantar pela análise do monitoramento, o imóvel custou R\$ 300.000,00, pago à vista, tendo sido gasto cerca

de R\$ 150.000,00 em melhorias.

- **APARTAMENTO NA CIDADE DE “CIDADÓPOLIS”/SC.** Rua Antoniópolis, 222/2001, Bairro São Cristóvão. Residência de “IRMÃO SILVA II” e “ESPOSA DE IRMÃO SILVA II”.
- **APARTAMENTO EM “CIDADÓPOLIS”.** Rua Celestinal, 19000. Apartamento a confirmar número. Apartamento que, segundo informações obtidas, a ORGANIZAÇÃO mantém alugado para terceiros.
- **INVESTIMENTOS** na “CIDADÓPOLIS” CONSTRUÇÕES e em outras construtoras de Santa Catarina que deverão ser identificados em momento oportuno.
- **CASA NO BALNEÁRIO/SC DE “CHEFE SILVA” E “ESPOSA DO CHEFE”.** Av. Urupema, 377, residência de veraneio de “CHEFE” e “ESPOSA DO CHEFE”.
- **APARTAMENTO DA ORGANIZAÇÃO EM FLORIANÓPOLIS.** Av. Ottomar, 8000/7020 – Bairro: Centro. Utilizado por “CHEFE SILVA” para realizar contatos com as conexões da ORGANIZAÇÃO.
- **APARTAMENTO EM CONSTRUÇÃO, INVESTIMENTO DA ORGANIZAÇÃO EM FLORIANÓPOLIS.** Rua Joãozinho, ao lado do n.º 9340, (apartamento no último andar). Bairro: Saco dos Limões. Investimento junto a “CIDADÓPOLIS” CONSTRUÇÕES.
- **APARTAMENTO DA ORGANIZAÇÃO NA AV. PAULISTA EM SÃO PAULO.** Av. Paulista 34733. Em momento oportuno, resta confirmar qual o número do apartamento. Imóvel utilizado por “CHEFE SILVA” para realizar contatos com as conexões da ORGANIZAÇÃO.
- **APARTAMENTO DA ORGANIZAÇÃO EM BELÉM DO PARÁ.** A análise do monitoramento telefônico indica que muito provavelmente a ORGANIZAÇÃO possui apartamento em BELÉM DO PARÁ, faltando verificar endereço e em nome de quem está a propriedade.
- **CASA NO BALNEÁRIO/SC DOS PAIS DOS IRMÃOS “SILVA”.** Av. Urupanema, 2001.
- **FAZENDA “RANCHO QUEIMADO” EM SANTA CRUZ DO XINGU/MT:** Segundo levantamentos preliminares, possui cerca 1.100 Alqueires Paulistas com mais de 500 cabeças de gado. Segundo entrevista dissimulada com “ORIENTAL”, sócio de “CHEFE” e gerente da fazenda, o valor aproximado da propriedade é de R\$ 5.000.000,00.
- **TOYOTA HILUX SW4 DIESEL, ANO 2002, COR PRATA.** Propriedade de “ESPOSA DO CHEFE”, veículo de uso da família.
- **BLAZER DLX 4X4, ANO 1999/2000, COR PRATA.** Propriedade de “IRMÃO SILVA I”.
- **TOYOTA HILUX 4CDK, ANO 2002/2003, COR PRATA.** Propriedade de DI “FULANA” (empresa em nome de “IRMÃO SILVA I” e “FULANA”), anteriormente de propriedade de “IRMÃO SILVA II”
- **STRADA WORKING, ANO 2001/2002, COR CINZA.** Propriedade de “CHEFE SILVA”.
- **MICROÔNIBUS VW 8.140 CO, ANO 1995, COR PRATA.** Propriedade de “CHEFE SILVA”.
- **MONDEO 2.0 GHIA, ANO 2002, COR PRATA.** Propriedade de “IRMÃO SILVA II” que foi preso em flagrante transportando 130 kg de cocaína (utilizando este veículo).
- **RENAULT/KANGOO RL 1.0, ANO 2004, COR PRATA.** Propriedade de “IRMÃO SILVA II”.
- **VW/GOL TREND, ANO 2002/2003, COR CINZA.** Propriedade de “IRMÃO SILVA II”.
- **GM/CORSA WIND, ANO 2000/2001, COR VERMELHA.** Propriedade de “MÃE SILVA” (mãe dos IRMÃOS SILVA), antes em nome de “IRMÃ SILVA”. Segundo consta em bancos de dados à

disposição, "MÃE SILVA" não possui carteira de motorista.

- **CITROEN XSARA PICASSO GX, ANO 2003/2004, COR PRETA.** Também de propriedade de "MÃE SILVA"
- **VW/PARATI CL 1.6, ANO 1996/1997, COR VERMELHA.** Propriedade de "MÃE SILVA".
- **CASA NA CIDADE DE "CIDADÓPOLIS"/SC ONDE RESIDIA "CHEFE" E "ESPOSA DO CHEFE".** Rua Cechinela, 5006.
- **IMÓVEL EM VITÓRIA, EM SOCIEDADE COM SÓCIO I E SÓCIO II E JAIR.** Imóvel da organização em VITÓRIA DO ESPÍRITO SANTO que está em negociação, segundo foi possível apurar, foi oferecido R\$ 1.000.000,00 pela parte de "CHEFE SILVA".

Objetivando verificar se alguém da família "SILVA" conseguiria suportar a aquisição do patrimônio previamente identificado, resta estender análise das quebras de sigilos para outros membros da ORGANIZAÇÃO.

"IRMÃO SILVA II", CPF XXX.XXX.XXX-XZ, não apresentou rendimentos a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL nos anos de 2001 e 2002. Apresentou declaração em branco nos anos de 2003, 2004 e 2005. Veja-se o Ofício SATEC/DRF/FNS nº0188 do órgão fiscalizador de tributos.

A esposa de "IRMÃO SILVA II", CPF XXX.ZZZ.YYY-ZX, a investigada não apresentou rendimentos a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL nos anos de 2001 e 2002. Apresentou declaração em branco nos anos de 2003 (em conjunto com "IRMÃO SILVA II" ), em 2004 e em 2005. Veja-se o Ofício nºxxxx do órgão fiscalizador de tributos.

Já foi possível verificar que a ORGANIZAÇÃO possui grande patrimônio. Mesmo que a investigação patrimonial não possa avançar, por questões relacionadas ao sigilo da operação, vários bens já foram identificados em posse ou propriedade da quadrilha.

No caso da FAMÍLIA "SILVA" é visível o crescimento patrimonial desproporcional e a incompatibilidade entre o alto padrão de vida e os recursos declarados ao órgão fiscalizador de tributos.

Os gastos com o alto padrão de vida estão refletidos na movimentação financeira de "CHEFE" e "ESPOSA DO CHEFE" que juntos, em seis anos, entre 2000 e 2005, nas contas de sua titularidade, movimentaram o valor total de **R\$ 2.265.199,92** (R\$ 864.336,33 de CHEFE+ R\$ 1.400.863,59 de "ESPOSA DO CHEFE" ).

Novamente, ocorre a incompatibilidade entre a movimentação financeira de **R\$ 2.265.199,92** e as receitas declaradas no mesmo período. No caso do casal "SILVA" não foram declaradas receitas ao órgão fiscalizador de tributos entre os anos de 2000 e 2005.

Os **R\$ 2.265.199,92** de movimentação não encontram respaldo em nenhuma fonte de receita lícita. Assim, resta claro que a fonte de recurso responsável pela movimentação financeira só pode ser aquela identificada nos antecedentes criminais dos investigados e na própria investigação criminal em curso, qual seja, o tráfico internacional de drogas.

A ORGANIZAÇÃO investigada, como na grande maioria dos casos, tem seus esquemas de lavagem de dinheiro realizados de forma incompleta.

As quadrilhas ocultam o dinheiro espúrio do tráfico de entorpecentes em bens de aparência lícitas (imóveis, veículos, moeda estrangeira, etc.), mas acabam não mascarando a origem dos recursos.

Isto ocorre por ser esta a parte mais complexa do esquema de lavagem, envolvendo a constituição de uma empresa de fachada (industrial, comercial ou de serviços), com uma série de lançamentos contábeis fraudulentos que sustentem uma falsa origem de recursos.

No último ciclo do esquema de lavagem de dinheiro, para sua completa reintrodução como recurso aparentemente lícito, é necessário o pagamento de tributos.

Outro aspecto presente é a eventual falta de disponibilidade financeira em determinados momentos. Mesmo que sejam proprietários de grande patrimônio, os bens não lhe trazem recursos mensais para atender o alto padrão de vida e até suas despesas operacionais.

Efetivamente, ocorre uma falta de planejamento financeiro que obriga os criminosos a vender ou alienar seus bens até que uma nova operação lhes ofereça ganhos vultosos, característicos do tráfico internacional de drogas.

Objetivando um panorama geral, através de uma análise financeira e patrimonial da ORGANIZAÇÃO, é necessário estender a análise referente a movimentação financeira dos investigados e para análise das declarações de outros membros da família "SILVA".

Assim, em RIP subsequente, serão complementadas as análises e informações referentes aos aspectos financeiros e patrimoniais dos investigados.

## **2) OUTRAS LIGAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O TRÁFICO DE ENTORPECENTES**

...

## ANEXO C - Modelo de Análise Financeira e Patrimonial

Este modelo de Análise Financeira e Patrimonial objetiva demonstrar investigações de natureza contábil, análises financeiras e patrimoniais utilizadas na Operação Filipinas.

### MODELO - OPERAÇÃO FILIPINAS

#### ANÁLISE FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**Autoridade Policial Determinante:**  
**Agente de Polícia Federal Encarregado:**  
**Inquérito Policial nº XXXX-DPF/IJ/SC**

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo determinação da autoridade policial, o relatório compreende o período entre os anos de 1998 até 2003 e será subsidiado pelas informações constantes neste Inquérito Policial. Inicialmente, esta análise financeira e patrimonial busca **verificar se os investigados tinham origens de recursos lícitas para suportar as aquisições patrimoniais que foram realizadas no período em questão.**

Cabe, ainda, quanto aos objetivos do relatório, explicitar outros aspectos que visam atender por completo à determinação da Autoridade Policial:

- a) verificar se o patrimônio dos investigados está declarado à Secretária da Receita Federal;
- b) verificar se existem outros indícios de que recursos não declarados ao fisco foram utilizados por membros da organização;
- c) apurar os valores aproximados dos ativos da organização criminosa desbaratada;

Para cumprir a determinação da Autoridade Policial no que diz respeito à elucidação das questões levantadas no despacho, observando uma ordem lógica de apresentação, o relatório será disposto da seguinte forma:

##### **1 “CHEFE”, “ESPOSA” E “AMANTE”**

- 1.1 Ativos de “CHEFE”, “ESPOSA” e “AMANTE”
- 1.2 Receitas e bens declarados de “CHEFE”, “ESPOSA” e “AMANTE”
- 1.3 Movimentação financeira de “CHEFE”
- 1.4 Demonstrativo de ativos x receitas de “CHEFE”, “ESPOSA” e “AMANTE”

##### **2 “GERENTE”, “MULHER” E FILHOS**

- 2.1 Ativos de “GERENTE”, “MULHER” e filhos
- 2.2 Receitas e bens declarados de “GERENTE” e “MULHER”
- 2.3 Demonstrativo de ativos x receitas de “GERENTE”, “MULHER” e filhos

##### **3 “VENDEDOR”, “OPERACIONAL 01” E “MÃE”**

- 3.1 Ativos de “VENDEDOR”, “OPERACIONAL 01” e “MÃE”
- 3.2 Receitas e bens declarados de “VENDEDOR”, “OPERACIONAL 01” e “MÃE”
- 3.3 Movimentação financeira de “OPERACIONAL 01”
- 3.4 Demonstrativo de ativos x receitas de “VENDEDOR”, “OPERACIONAL 01” e “MÃE”

##### **4 DEMONSTRATIVO DE ATIVOS X RECEITAS DA ORGANIZAÇÃO**

Outras questões, que versam sobre os procedimentos e critérios adotados nesta análise patrimonial e financeira, devem ser previamente comentadas.

Com relação aos ativos de propriedade dos investigados, não serão, na atribuição de seus valores, aplicados quaisquer índices de correção monetária entre a data de aquisição e a data de avaliação do bem. Para a maioria dos ativos serão utilizadas as avaliações monetárias realizadas depois das apreensões e constantes deste IPL. Está prática, principalmente no caso dos veículos, resultará num valor patrimonial inferior ao custo de aquisição, mas o fato, considerando as atuais taxas inflacionárias do mercado, não prejudicará a análise proposta.

Adotando-se o mesmo princípio que foi utilizado para a avaliação dos ativos adquiridos pelos investigados, também não serão corrigidos por índices de correção monetária os recursos (receitas) declarados ao fisco pelos envolvidos. Assim, tanto as fontes de receita, que devem respaldar as aquisições patrimoniais, como os ativos (bens e direitos) dos investigados, observarão o mesmo critério de contabilização. Além do que, como já foi dito, considerando as atuais taxas inflacionárias do País, a prática adotada não prejudicará a análise proposta.

Quanto aos valores em moedas de origem estrangeira, também relacionadas como de propriedade dos investigados, estes serão convertidos em Reais pela cotação do dia 06 de novembro de 2003, data de suas apreensões.

Estes procedimentos se justificam por não trazerem distorções no cumprimento do objetivo de verificar se os investigados tinham origens de recursos lícitas para suportar as aquisições patrimoniais que foram realizadas no período em questão.

Finalmente, cabe conceituar o termo ATIVO, pois será utilizado amplamente para referir-se ao patrimônio dos membros da organização. Neste relatório, todos os bens e direitos de posse, controle ou propriedade dos investigados, ou de seus "laranjas", mensuráveis monetariamente, que representem benefícios presentes ou futuros para os investigados serão considerados ATIVOS.

## **1 "CHEFE", "ESPOSA" E "AMANTE"**

Neste título a análise da situação financeira e patrimonial é realizada a partir do líder da organização criminosa, "CHEFE", CPF nº xxxxxxx, filho de João da Silva e de Maria da Silva, de nacionalidade filipina, nascido no dia 28/05/1966, apenado em 10 anos e oito meses de reclusão para o delito de tráfico ilícito de entorpecentes e em 06 anos e oito meses de reclusão para o delito de associação para o tráfico.

Completam a análise proposta, os ativos e origem de recursos de sua esposa, "ESPOSA", filha de Luiza da Silveira, nascida em 15/10/1970, natural de CAMPO GRANDE/MS, portadora do CPF nº xxxxxxx, e de sua amante, "AMANTE", filha de OSVALDO PIRES e de LAINE PIRES, nascida em 04/09/1981, natural de PORTO ALEGRE/RS, portadora do CPF nºxxxxxxx.

### **1.1 Ativos de "CHEFE", "ESPOSA" e "AMANTE"**

Neste título ocorre a identificação dos ativos que durante a investigação criminal da quadrilha foram descobertos em posse ou propriedade dos membros da organização criminosa, ou de seus "laranjas". A análise está restrita aos bens e direitos identificados durante a investigação do IPL xxxx/2003, que apurou o crime de tráfico internacional de drogas, ou nos bens e direitos identificados a partir das diligências constantes deste Inquérito Policial.

"CHEFE", "ESPOSA" e "AMANTE" são proprietários ou detinham a posse dos seguintes ativos:

a) **US\$ 20.000,00 (Dólares Americanos)**, apreendidos na casa de "ESPOSA", na Rua 101, número 22, Itajaí – SC, conforme Auto de Apresentação e Apreensão (fl.111 do Apenso I), convertidos em moeda nacional pela cotação do dólar comercial (compra) no dia 06 de novembro de 2003, somam o valor de **R\$ 56.360,00**;

b) **jóias e relógios apreendidos com "CHEFE"**, conforme Auto de Avaliação (fl. 158), itens somados compõe o valor de **R\$ 14.920,00**;

c) **jóias apreendidas com "ESPOSA"**, conforme Auto de Avaliação (fl. 158), itens somados compõe o valor de **R\$ 4.410,00**;

d) **um automóvel marca AUDI**, de propriedade de "CHEFE", conforme comprovação constante deste IPL (fl. 123), modelo A3, 1,8 T, **ano/modelo 2003**, placas, de cor branca no valor de **R\$ 68.000,00**, segundo laudo de avaliação (fl. 120);

e) **um automóvel marca FORD/KA**, de propriedade de "AMANTE", conforme comprovação constante deste IPL (fl. 129), **ano/modelo 2004**, placas MCL, de cor prata no valor de **R\$ 18.000,00**, segundo laudo de avaliação (fl. 120);

f) conforme escritura pública de compra e venda registrada no dia **02 de setembro de 2002** (fl. 146 e verso), **um terreno na cidade de Balneário**, adquirido por "CHEFE" em sociedade com "MÃE" e "GERENTE", representado pelo Lote 02 na Quadra 05 do Loteamento XX, no valor aproximado de R\$ 60.000,00, segundo parecer comercial (fl. 144), representando um valor aproximado de **R\$ 20.000,00** (33% do terreno);

g) conforme escritura pública de compra e venda registrada no dia **28 de agosto de 2002** (fl. 149), **um apartamento na cidade de Balneário**, adquirido por "CHEFE", no valor aproximado de **R\$ 100.000,00**, segundo parecer comercial (fl. 147);

h) **um automóvel marca VOLKSWAGEM/GOLF**, de propriedade de "ESPOSA", conforme comprovação constante deste IPL (fl. 133), **ano/modelo 2002**, de cor preta no valor de **R\$ 33.000,00**, segundo laudo de avaliação (fl. 120);

i) conforme termo de avaliação (fl. 150), **uma casa de alvenaria nova em Itajaí/SC**, na Rua 99, número 00, no valor aproximado de **R\$ 180.000,00**, não averbada, construída no terreno registrado no dia **11 de novembro de 1998** sob a matrícula 2.355 do 1º Ofício da Comarca de Itajaí/SC, em nome de "ESPOSA" (fl. 153);

<b>Demonstrativo de ativos de “CHEFE”, “ESPOSA” E “AMANTE” (1998-2003)</b>	
20 mil Dólares Americanos	R\$56.360,00
Jóias e relógios apreendidos com “CHEFE”	R\$14.920,00
Jóias apreendidas com “ESPOSA”	R\$4.410,00
Um automóvel marca AUDI A3, ano/modelo 2003	R\$68.000,00
Um automóvel marca FORD/KA, ano modelo 2002/2003	R\$18.000,00
33% de um terreno na cidade de Balneário Camboriú/SC	R\$20.000,00
Um apartamento na cidade de Balneário Camboriú/SC	R\$100.000,00
Um automóvel marca VOLKSWAGEM/GOLF, ano modelo 2002	R\$33.000,00
Uma casa de alvenaria em Itajaí – SC	R\$180.000,00
Valor total dos Ativos	R\$494.690,00

## 1.2 Receitas e bens declarados de “CHEFE”, “ESPOSA” e “AMANTE”

Neste título, o objetivo é a identificação das fontes de recursos declaradas pelos membros da organização ao Imposto de Renda e dos bens que foram informados pelos investigados por intermédio de suas declarações de ajuste anual. Este levantamento foi realizado junto aos documentos disponibilizados pela Receita Federal, constantes neste Inquérito Policial.

Seguindo a determinação da Autoridade Policial, considerando as declarações de ajuste anual do ano de 1999 até 2004 (receitas de 1998 a 2003), os rendimentos e bens declarados são identificados a partir das Declarações de Ajuste Anual das pessoas físicas de “CHEFE”, CPF nº xxxxxxxx, de “ESPOSA”, CPF nº xxxxxxxx, e de “AMANTE”, CPF nº xxxxxxxx, conforme documentação disponibilizada pela Secretaria da Receita Federal.

“CHEFE” em sua Declaração de Ajuste Anual de 2003 informou rendimentos tributáveis no valor de R\$ 22.100,00 (fl. 04 do Apenso II). Nesta declaração de ajuste anual, “CHEFE” atribui seus rendimentos à microempresa em seu nome, CNPJ nº xxxxxxxx./0001-04.

A microempresa com CNPJ nº xxxxxxxx/0001-04 tem como nome empresarial “CHEFE ME” (fl. 10 do Apenso II), sua atividade comercial é destinada ao comércio de materiais de construção em geral e está localizado no endereço residencial de “ESPOSA”. No Demonstrativo de Receita Bruta da empresa não consta qualquer contabilização de valores durante o período (fl. 11 do Apenso II), no item “Ficha 07 - Informações Gerais”, Estoque Inicial, Estoque Final e Compras no Ano-Calendarário não receberam nenhum lançamento (R\$ 0,00).

“CHEFE”, nesta declaração supramencionada, informou o apartamento na cidade de Balneário, pelo valor de 15.000,00. Cabe lembrar, que o imóvel foi avaliado por um valor aproximado de R\$ 100.000,00.

Quanto à “ESPOSA”, em sua Declaração de Ajuste Anual de 2004, declarou receber, no ano de 2003, R\$ 15.600,00, referente a “Rendimentos tributáveis de pessoa física/exterior” (fl. 21 do Apenso II, Volume 02). Considerando os documentos à disposição não foi possível especificar qual é a fonte de recurso responsável pela receita de “ESPOSA” no período.

Nas outras declarações de “ESPOSA”, a fonte pagadora foi identificada pelo CNPJ nº xxxxxxxx/0001-22, que se refere à microempresa “ESPOSA ME”. Na Declaração de

Ajuste Anual de 2002, informou receber R\$ 8.200,00 (fl. 45 do Apenso II). Em sua Declaração de Ajuste Anual de 2001, declarou receber R\$ 4.800,00 (fl. 47 do Apenso II). Em sua Declaração de Ajuste Anual de 1999, declarou receber R\$ 2.800,00 (fl. 96 do Apenso II).

Esta empresa com código de atividade econômica número 55.21-2/02 – Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (fl. 54 do Apenso II), apresenta Declaração de Ajuste Anual nos anos de 2002, 2001 e 2000. Na declaração de 2001 algumas incongruências devem ser ressaltadas.

A primeira refere-se ao fato da empresa apresentar no Demonstrativo de Receita Bruta da empresa apenas dois lançamentos, R\$ 991,00 no mês de março e R\$ 260,00 no mês de maio. Nos demais meses não foram contabilizados valores (fl. 11 do Apenso II). A segunda inadequação (fl. 57 do Apenso II) corresponde ao fato de no item “Ficha 07 - Informações Gerais” o Estoque Final e Compras no Ano-Calendário não receberam nenhum lançamento (R\$ 0,00). Por último, no item “Ficha 06 - Rendimentos Atribuídos a Sócios ou Titular” a declarante informa que a empresa obteve rendimentos tributáveis no valor de R\$ 1.200,00, enquanto que em sua declaração de pessoa física declarou receber R\$ 8.200,00 da mesma empresa.

“ESPOSA” em suas declarações pessoais de ajuste anual dos anos de 2000, 2001 e 2002, à Secretaria da Receita Federal, não informou bens, exceto sua participação na empresa já referida. No ano de 2004, em sua declaração de ajuste anual, pessoa física, passou a informar sua casa de alvenaria em Itajaí/SC, por um valor de R\$ 56.000,00 (fl. 22 do Apenso II, Volume 02). O imóvel, segundo termo de avaliação (fl. 150), tem valor bem superior ao declarado, aproximadamente R\$ 180.000,00. Esta residência estava registrada em nome de “ESPOSA” (fl. 153). Na declaração de 2004, a nominada passa a referir o bem como de usufruto de seus filhos.

Não foram informadas Declarações de Ajuste Anual em nome de “AMANTE”. “CHEFE”, “ESPOSA” e “AMANTE” não declaram os veículos em seus nomes.

<b>Demonstrativo de receitas de “CHEFE”, “ESPOSA” E “AMANTE” (1998-2003)</b>	
Declaração de Ajuste Anual de 2004 de “ESPOSA”	R\$15.600,00
Declaração de Ajuste Anual de 2003 de “CHEFE”	R\$22.100,00
Declaração de Ajuste Anual de 2002 de “ESPOSA”	R\$8.200,00
Declaração de Ajuste Anual de 2001 de “ESPOSA”	R\$4.800,00
Declaração de Ajuste Anual de 1999 de “ESPOSA”	R\$2.800,00
<b>Valor total das receitas</b>	<b>R\$53.500,00</b>

### 1.3 Movimentação Financeira de “CHEFE”

Neste título, com base na quebra de sigilo fiscal, referente ao CPMF de “CHEFE”, é possível demonstrar a movimentação financeira do investigado em contas correntes de sua titularidade desde o ano de 2000 até o mês de junho do ano de 2003. Os valores que totalizaram uma movimentação financeira de **R\$ 93.653,31** são os seguintes (fls. 07-09 Apenso II):

- 1) no Banco do Brasil, ano de 2000, a movimentação foi de R\$ 52.926,83;
- 2) no Banco do Brasil, ano de 2001, a movimentação foi de R\$ 6.616,12;
- 3) no Banco do Brasil, ano de 2002, a movimentação foi de R\$ 13.260,50;
- 4) no Banco ABN AMRO Real, ano de 2002, a movimentação foi de R\$ 3.800,00;
- 5) no Banco Itaú, ano de 2002, a movimentação foi de R\$ 2.500,00;
- 6) no Banco do Brasil, até junho do ano de 2003, a movimentação foi de R\$ 14.349,98;
- 7) e no Banco ABN AMRO Real, até junho de 2002, a movimentação foi de R\$ 200,00.

1.4 Demonstrativo de ativos x receitas de "CHEFE", "ESPOSA" e "AMANTE"

1.4 Demonstrativo de ativos x receitas de "CHEFE", "ESPOSA" e "AMANTE" (1998-2004)			
Ativos de "CHEFE", "ESPOSA" e "AMANTE" (1998-2003)		Receitas de "CHEFE", "ESPOSA" e "AMANTE" (1998-2003)	
20 mil Dólares Americanos	R\$56.360,00	Declaração Ajuste Anual de 2004 de "ESPOSA"	R\$15.600,00
Jóias e relógios apreendidos com "CHEFE"	R\$14.920,00	Declaração Ajuste Anual de 2003 de "CHEFE"	R\$22.100,00
Jóias apreendidas com "ESPOSA"	R\$4.410,00	Declaração Ajuste Anual de 2002 de "ESPOSA"	R\$8.200,00
Um automóvel marca AUDI A3, ano/modelo 2003	R\$68.000,00	Declaração Ajuste Anual de 2001 de "ESPOSA"	R\$4.800,00
Um automóvel marca FORD/KA, ano modelo 2002/2003	R\$18.000,00	Declaração Ajuste Anual de 1999 de "ESPOSA"	R\$2.800,00
33% de um terreno na cidade de Balneário/SC	R\$20.000,00	<b>Valor total das receitas</b>	<b>R\$53.500,00</b>
Um apartamento na cidade de Balneário/SC	R\$100.000,00		
Um automóvel marca VOLKSWAGEN/GOLF, ano/mod 2002	R\$33.000,00	<b>Valor a descoberto*</b>	<b>R\$441.190,00</b>
Uma casa de alvenaria em Itajaí - SC	R\$180.000,00		
<b>Valor total dos Ativos</b>	<b>R\$494.690,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$494.690,00</b>

\* Valor a descoberto: é o valor que falta para que a coluna das receitas se equipare a coluna dos ativos

## 2 “GERENTE”, “MULHER” e FILHOS

Seguindo a determinação da Autoridade Policial, neste título a análise da situação patrimonial e financeira é realizada a partir de um dos principais membros da organização, “GERENTE”, conhecido pela alcunha de NUID. “GERENTE”, CPF nº xxxxxxxx, filho de José Silva e de Maria Silva, nacionalidade filipina, nascido no dia 06/07/1975, foi apenado em 09 anos e quatro meses de reclusão para o delito de tráfico ilícito de entorpecentes e em 05 anos e quatro meses de reclusão para o delito de associação para o tráfico.

Completam a análise proposta os ativos e origem de recursos de sua ex-esposa e filhos. A ex-esposa, “MULHER”, filha de Maria Batista, nascida em 19/05/1981, natural de Porto Alegre/RS, é portadora do CPF nº xxxxxxxx. Os filhos do casal chamam-se MILA, nascida em 03/12/2002, e MILO, nascido em 11/11/1999.

### 2.1 Ativos de “GERENTE”, “MULHER” e filhos

Neste título ocorre a identificação dos ativos que durante a investigação criminal da quadrilha foram descobertos em posse ou propriedade dos membros da organização criminosa, ou de seus “laranjas”. A análise está restrita aos bens e direitos identificados durante a chamada “Operação Filipinas”, ou nos bens e direitos identificados a partir das diligências constantes deste Inquérito Policial.

“GERENTE”, em conjunto com “MULHER”, MILA e MILO, eram proprietários ou detinham a posse dos seguintes ativos:

**a) Jóias e relógio apreendidos com “GERENTE”, conforme Auto de Avaliação (fl. 158), os itens somados compõe o valor de R\$ 4.830,00;**

**b) um automóvel marca VOLKSWAGEM/GOLF 2.0, ano/modelo 2002/2003, comprado por “GERENTE” por R\$ 42.300,00** junto a Coelho Comércio de Automóveis LTDA, conforme cópia da nota fiscal referente à compra do veículo (fl. 122), de posse de “GERENTE”, conforme Auto de Apresentação e Apreensão realizada no Apartamento de “GERENTE” (fl. 92 do Apenso I), o veículo estava em nome de “OPERACIONAL 01” na época da apreensão, atualmente, encontra-se em nome de Sílvio José Vieira (fl.126);

**c) um automóvel marca GM/ASTRA SUNY, de propriedade de “MULHER”, conforme comprovação constante deste IPL (fl. 135), ano 2002, placas xyz 0001, de cor prata no valor de R\$ 27.000,00, segundo laudo de avaliação (fl. 120);**

**d) conforme escritura pública de compra e venda registrada no dia 02 de setembro de 2002 (fl. 146 e verso), um terreno na cidade de Balneário, adquirido por “GERENTE” em sociedade com “CHEFE” e “MÃE”, representado pelo Lote 02 na Quadra 03 do Loteamento no valor aproximado de R\$ 60.000,00, segundo parecer comercial (fl. 144), representando um valor aproximado de R\$ 20.000,00 (33% do terreno);**

e) conforme termo de avaliação (fl. 155), **uma casa de alvenaria em Itajaí/SC**, no valor aproximado de **R\$ 160.000,00**, com terreno e casa registrada sob a matrícula do 1º Ofício da Comarca de Itajaí/SC, com registro de venda e compra registrado no dia **28 de junho de 2002**, em nome de MILA e MILO (fl. 154).

<b>Demonstrativo de Ativos de "GERENTE", "MULHER" e filhos</b>	
Jóias e relógio apreendidos com "GERENTE"	R\$4.830,00
Um automóvel marca VOLKSWAGEM/GOLF 2.0	R\$42.300,00
Um automóvel marca GM/ASTRA, ano 2002	R\$27.000,00
33% de um terreno na cidade de Balneário Camboriú/SC	R\$20.000,00
Uma casa de alvenaria em Itajaí/SC	R\$160.000,00
<b>Valor total dos Ativos R\$254.130,00</b>	

## 2.2 Receitas e bens declarados de "GERENTE" e "MULHER"

Neste título, o objetivo é a identificação das fontes de recursos declaradas pelos membros da organização ao imposto de renda e dos bens que foram informados pelos investigados por intermédio de suas declarações de rendimentos.

No entanto, a Receita Federal não informou nenhuma Declaração de Ajuste Anual em nome de "GERENTE", CPF xxxxxxxx, ou de "MULHER", CPF xxxxxxxx.

2.3 Demonstrativo de ativos x receitas "GERENTE", "MULHER" e filhos

2.3 Demonstrativo de ativos x receitas de "GERENTE", "MULHER" e filhos		Demonstrativo de receitas de "GERENTE" E "MULHER"	
<b>Demonstrativo de Ativos de "GERENTE", "MULHER" e filhos</b>		<b>Demonstrativo de receitas de "GERENTE" E "MULHER"</b>	
Jóias e relógio apreendidos com "GERENTE"	R\$4.830,00	Não apresentaram receitas	
Um automóvel marca VOLKSWAGEN/GOLF 2.0	R\$42.300,00	<b>Valor total das receitas</b>	<b>R\$0,00</b>
Um automóvel marca GM/ASTRA, ano 2002	R\$27.000,00		
33% de um terreno na cidade de Balneário/SC	R\$20.000,00	<b>Valor a descoberto</b>	<b>R\$254.130,00</b>
Uma casa de alvenaria em Itajaí/SC	R\$160.000,00		
<b>Valor total dos Ativos</b>	<b>R\$254.130,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$254.130,00</b>

\* Valor a descoberto: é o valor que falta para que a coluna das receitas se equipare a coluna dos ativos

### 3 “VENDEDOR”, “OPERACIONAL 01” E “MÃE”

Neste título a análise da situação financeira e patrimonial é realizada a partir do membro “VENDEDOR”, responsável pela venda do entorpecente na Europa. “VENDEDOR”, filho de “MÃE”, nascido em 15/11/1945, natural de Passo Fundo/RS, CPF xxxxxxxx, foi detido na cidade de Barcelona/Espanha, na posse de dois quilos de cocaína e cento e vinte mil Euros, resultado da venda de parte do entorpecente exportado pela organização (fl. 36).

Completam a análise proposta os ativos e origem de recursos de: seu irmão adotivo, “OPERACIONAL 01”, nascido em 16/06/1958, natural de Porto Alegre/RS, portador dos CPF xxxxxxxx; e “MÃE”, filha de Joana Silva, nascida em 11/13/1925, natural de Pelotas/RS, portadora do CPF nº xxxxxxxxxx.

#### 3.1 Ativos de “VENDEDOR”, “OPERACIONAL 01” e “MÃE”

Neste título ocorre a identificação dos ativos que durante a investigação criminal da quadrilha foram descobertos em posse ou propriedade dos supramencionados. A análise está restrita aos bens e direitos identificados durante a chamada “Operação Filipinas”, que resultou no IPL, ou nos bens e direitos identificados a partir das diligências constantes deste Inquérito Policial.

“VENDEDOR”, em conjunto com “OPERACIONAL 01” e “MÃE”, eram proprietários ou detinham a posse dos seguintes ativos:

a) 120 mil Euros, em posse de “VENDEDOR” quando foi preso na Espanha/Barcelona com 2 quilos de cocaína (fl. 36), convertidos em moeda nacional pela cotação do Euro no dia 06 de novembro de 2003, somam o valor de **R\$ 449.160,00**.

b) **Diamantes no valor aproximado de US\$ 3.100,00 (Dólares Americanos)**, conforme Auto de Avaliação (fl. 104 do Apenso I), **encontrados na Boate SMS**, onde residia “OPERACIONAL 01”, convertidos em moeda nacional pela cotação do dólar comercial (compra), no dia 06 de novembro de 2003, somam o valor de **R\$ 8.735,00**;

c) **um automóvel marca FORD/FIESTA**, de propriedade de “OPERACIONAL 01”, **ano 2003**, placas YYYYYY, conforme consta deste IPL (fl. 137), no valor de R\$ 19.000,00, segundo laudo de avaliação (fl. 121), considerando as parcelas a pagar que somam 11.718,00 (fl. 10 Apenso II, Volume 02), o valor do bem pode ser avaliado em **R\$ 7.278,00**;

d) **um automóvel camioneta cabine dupla, marca MITSUBISHI/L200**, de propriedade de “MÃE”, conforme comprovação constante deste IPL (fl. 127), **ano/modelo 2002/2003**, placas MDH XXXX, de cor vermelha, no valor de **R\$ 58.000,00**, segundo laudo de avaliação (fl. 120);

e) conforme escritura pública de compra e venda registrada no dia **02 de setembro de 2002** (fl. 146 e verso), **um terreno na cidade de Balneário**, adquirido por “MÃE” em sociedade com “CHEFE” e “GERENTE”, representado pelo Lote 02 na Quadra 03 do Loteamento

Jardim das Palmeiras no valor aproximado de R\$ 60.000,00, segundo parecer comercial (fl. 144), representando um valor aproximado de **R\$ 20.000,00** (33% do terreno);

f) conforme termo de avaliação (fl. 139), **uma casa de alvenaria em Balneário/SC**, na Rua, nº11111, no valor aproximado de **R\$ 100.000,00**, de propriedade de "VENDEDOR", conforme escritura pública de compra e venda (fl. 176 e verso);

g) Um **caminhão modelo VOLKSWAGEN 8-150, ano 2000**, com valor declarado de **R\$ 5.400,00**, de propriedade de "OPERACIONAL 01", com 36 prestações a pagar no valor de R\$ 1.880,00 (fl. 10 Apenso II, Volume 02).

<b>Demonstrativos de ativos de "VENDEDOR", "MÃE" e "OPERACIONAL 01"</b>	
120 mil Euros em posse de "VENDEDOR"	R\$449.160,00
Diamantes no valor aproximado de US\$ 3.100,00	R\$8.735,00
Um automóvel marca FORD/FIESTA, ano 2003	R\$7.278,00
Um automóvel camioneta cabine dupla, marca MITSUBISHI/L200	R\$58.000,00
33% de um terreno na cidade de Balneário Camboriú/SC	R\$20.000,00
Uma casa de alvenaria em Balneário Camboriú – SC	R\$100.000,00
Um caminhão modelo Volkswagen ano 2000	R\$5.400,00
<b>Valor total dos Ativos R\$648.573,00</b>	

### 3.2 Receitas de "VENDEDOR", "MÃE" e "OPERACIONAL 01"

Neste título, o objetivo é a identificação das fontes de recursos declaradas pelos membros da organização ao Imposto de Renda e dos bens que foram informados pelos investigados por intermédio de suas declarações de ajuste anual. Este levantamento foi realizado junto aos documentos disponibilizados pela Receita Federal, constantes no IPL nº xzy e/ou neste Inquérito Policial.

Considerando as declarações de ajuste anual do ano de 1999 até o ano de 2004 disponibilizadas, os rendimentos e bens declarados são identificados a partir das Declarações de Ajuste Anual das pessoas físicas de: "VENDEDOR", CPF xxxxxxx; de "OPERACIONAL 01", CPF 000.000.000-00; e de "MÃE", CPF nº xxxxxxxxxxxx.

A secretaria da Receita Federal não informou declaração de imposto de renda pessoa física (DIRPF) de "VENDEDOR" entre o período de 1999 até 2004.

"OPERACIONAL 01" em sua DIRPF 2004 declarou receber R\$ 23.000,00 no ano de 2003, como fonte pagadora da receita indicou o CPF 000.000.000-00, seu próprio CPF. Em sua Declaração de Bens e Direitos, além do capital social de sua firma, indicou a aquisição no ano de 2003 de um caminhão ano 2000, Modelo VOLKSWAGEN 8-150, com financiamento de 36 parcelas de 1.080,00 a pagar e a aquisição de um FORD/FIESTA 2003, com 18 parcelas de R\$ 651,00 a pagar (fl. 10 Apenso II, Volume 02).

No ano de 2003, "OPERACIONAL 01" apresentou DIRPF 2003 com rendimentos de R\$ 12.000,00, indicando como fonte pagadora o CNPJ da microempresa "OPERACIONAL 01 ME". A referida empresa apresentou Declaração de Ajuste Anual Pessoa

Jurídica (DIRPJ) 2003 sem qualquer contabilização de valores no Demonstrativo de Receita Bruta da empresa (fl. 26 do Apenso II), no item "Ficha 07 - Informações Gerais" (fl. 27 do Apenso II), o Estoque Inicial, o Estoque Final e as Compras no Ano-Calendário também não receberam nenhum lançamento (R\$ 0,00).

No ano de 2002, "OPERACIONAL 01" apresentou DIRPF 2002 com rendimentos de R\$ 6.000,00, indicando novamente como fonte pagadora sua empresa, "OPERACIONAL 01 ME". Apresentou DIRPJ 2002 com rendimentos de R\$ 6.000,00 (fl. 31 do Apenso II). Novamente, cabe ressaltar que no Demonstrativo de Receita Bruta da empresa não consta qualquer contabilização de valores durante o período (fl. 30 do Apenso II), e que no item "Ficha 07 - Informações Gerais" (fl. 32 do Apenso II), o Estoque Final e as Compras no Ano-Calendário também não receberam nenhum lançamento (R\$ 0,00).

"MÃE" apresentou DIRPF em branco nos anos de 2003 e 2002. Já, no ano de 2004, apresentou para o ano calendário de 2003 rendimentos tributáveis na ordem de R\$ 10.626,00, sendo R\$ 2.826,00 referentes à sua aposentadoria do INSS e R\$ 8.000,00 referente a Rendimentos Tributáveis – Recebidos de Pessoa Física – Titular. Também declarou rendimentos isentos e não tributáveis na ordem de R\$ 22.000,00 (fls. 15-17 do Apenso II, Volume 02).

Nesta DIRPF de 2004 (ano-calendário 2003), "MÃE" declarou dois bens, informou o imóvel da Rua Muller, número 2876, em Itajaí (Boate SMS) e a camioneta de sua propriedade marca Mitsubishi L 200, modelo 2002/2003 (fl. 17 do Apenso II, Volume 02).

<b>Demonstrativos de receitas de "VENDEDOR", "MÃE" e "OPERACIONAL 01"</b>	
Declaração de Ajuste Anual de 2004 de "ESPOSA"	R\$23.000,00
Declaração de Ajuste Anual de 2004 de "MÃE"	R\$32.826,00
Declaração de Ajuste Anual de 2003 de "OPERACIONAL 01"	R\$12.000,00
Declaração de Ajuste Anual de 2001 de "OPERACIONAL 01"	R\$6.000,00
<b>Valor total das receitas R\$73.826,00</b>	

### 3.3 Movimentação financeira de "OPERACIONAL 01"

Neste título, com base na quebra de sigilo fiscal, referente ao CPMF de "OPERACIONAL 01", cabe demonstrar a movimentação financeira do investigado em contas correntes de sua titularidade no ano de 2002 até o mês de junho do ano de 2003. Os valores são os seguintes (fls. 22-23 do Apenso II):

- 1) no Banco do Brasil, ano de 2002, a movimentação foi de R\$ 31.905,21;
- 2) no Banco do Brasil, até junho do ano de 2003, a movimentação foi de R\$ 49.944,71.

"OPERACIONAL 01", neste período de cerca de 18 meses, realizou uma movimentação financeira de **R\$ 81.849,92**. Já, no ano de 2000, sua movimentação financeira foi irrisória, R\$ 6,12 (fl. 24 do Apenso II)

3.4 Demonstrativo de ativos x receitas de "VENDEDOR", "MÃE" e "OPERACIONAL 01"

3.4 Demonstrativos de ativos x receitas de "VENDEDOR", "MÃE" e "OPERACIONAL 01"		
Ativos de "VENDEDOR", "MÃE" e "OPERACIONAL 01"	Recetas de "VENDEDOR", "MÃE" e "OPERACIONAL 01"	
120 mil Euros em posse de "VENDEDOR"	Declaração de Ajuste Anual de 2004 de "ESPOSA"	R\$23.000,00
Diamantes no valor aproximado de US\$ 3.100,00	Declaração de Ajuste Anual de 2004 de "MÃE"	R\$32.826,00
FORD/FLESTA, ano 2003	Declaração de Ajuste Anual de 2003 de "OPER. 01"	R\$12.000,00
Camioneta cabine dupla, marca MITSUBISHI/L200	Declaração de Ajuste Anual de 2001 de "OPER. 01"	R\$6.000,00
33% de um terreno na cidade de Balneário/SC	<b>Valor total das receitas</b>	<b>R\$73.826,00</b>
Uma casa de alvenaria em Balneário/SC		
Um caminhão modelo Volkswagen ano 2000	<b>Valor a descoberto*</b>	<b>R\$574.747,00</b>
	<b>Valor total dos Ativos</b>	<b>R\$648.573,00</b>
	<b>Total</b>	<b>R\$648.573,00</b>

\* Valor a descoberto: é o valor que falta para que a coluna das receitas se equipare a coluna dos ativos

4 DEMONSTRATIVO DE ATIVOS X RECEITAS DA ORGANIZAÇÃO

4 DEMONSTRATIVO DE ATIVOS X RECEITAS DA ORGANIZAÇÃO (1998-2003)		
<b>Ativos de "CHEFE", "ESPOSA" e "AMANTE"</b>		<b>Receitas de "CHEFE", "ESPOSA" e "AMANTE"</b>
20 mil Dólares Americanos	R\$56.360,00	Declaração de Ajuste Anual de 2004 de "ESPOSA"
Jóias e relógios apreendidos com "CHEFE"	R\$14.920,00	Declaração de Ajuste Anual de 2003 de "CHEFE"
Jóias apreendidas com "ESPOSA"	R\$4.410,00	Declaração de Ajuste Anual de 2002 de "ESPOSA"
Um automóvel marca AUDI A3, ano/modelo 2003	R\$68.000,00	Declaração de Ajuste Anual de 2001 de "ESPOSA"
Um automóvel marca FORD/KA, 2002/2003	R\$18.000,00	Declaração de Ajuste Anual de 1999 de "ESPOSA"
33% de um terreno na cidade de Balneário/SC	R\$20.000,00	
Um apartamento na cidade de Balneário/SC	R\$100.000,00	
Um automóvel marca VOLKSWAGEM/GOLF/2002	R\$33.000,00	
Uma casa de alvenaria em Itajaí - SC	R\$180.000,00	
<b>Ativos de "GERENTE", "MULHER" e filhos</b>		<b>Receitas de "GERENTE" e "MULHER"</b>
Jóias e relógio apreendidos com "GERENTE"	R\$4.830,00	Não apresentaram receitas
Um automóvel marca VOLKSWAGEM/GOLF 2.0	R\$42.300,00	
Um automóvel marca GM/ASTRA, ano 2002	R\$27.000,00	
33% de um terreno na cidade de Balneário/SC	R\$20.000,00	
Uma casa de alvenaria em Itajaí/SC	R\$160.000,00	
<b>Ativos "VENDEDOR", "MÃE" e "OPER. 01"</b>		<b>Receitas "VENDEDOR", "MÃE" e "OPER. 01"</b>
120 mil Euros em posse de "VENDEDOR"	R\$449.160,00	Declaração de Ajuste Anual de 2004 de "ESPOSA"
Diamantes no valor aproximado de US\$ 3.100,00	R\$8.735,00	Declaração de Ajuste Anual de 2004 de "MÃE"
Um automóvel marca FORD/FIESTA, ano 2003	R\$7.278,00	Declaração de Ajuste Anual de 2003 de "OPER. 01"
Uma camioneta cabine dupla, MITSUBISHI/L200	R\$58.000,00	Declaração de Ajuste Anual de 2001 de "OPER. 01"
33% de um terreno na cidade de Balneário/SC	R\$20.000,00	
Uma casa de alvenaria em Balneário/SC	R\$100.000,00	<b>Valor total das receitas</b>
Um caminhão modelo Volkswagen ano 2000	R\$5.400,00	<b>Valor a descoberto*</b>
<b>Valor total dos Ativos</b>	<b>R\$1.397.393,00</b>	<b>Total</b>
		<b>R\$1.397.393,00</b>

\* Valor a descoberto: é o valor que falta para que a coluna das receitas se equipare a coluna dos ativos